

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DE RONDÔNIA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90.008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00246.000643/2025-37

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 05.340.639/0001-30, com sede na  
Rua Calçada Canopo, n.º 11 - 2º Andar - Sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville -  
Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06541-078, e-mails: [juridico@primebeneficios.com.br](mailto:juridico@primebeneficios.com.br) e  
[vinicius.melo@primebeneficios.com.br](mailto:vinicius.melo@primebeneficios.com.br), por intermédio de seu procurador subscrito *in*  
*fine*, vem *data máxima vênia*, nos termos do artigo 165, inciso I, da Lei Federal n.º  
14.133/21, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **IRREGULAR**  
**HABILITAÇÃO** da licitante **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pelas razões de fato  
e de direito adiante articuladas:

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

## 1 - DOS FATOS

---

O presente recurso administrativo decorre de vícios insanáveis constatados no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 90.008/2025**, conduzido pelo Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (Processo Administrativo nº 00246.000643/2025-37). Durante a análise das propostas e documentos de habilitação, restou evidente que a empresa **BC GESTÃO** obteve indevida vantagem competitiva, em prejuízo da regularidade e da isonomia do certame.

Com efeito, a empresa em questão já se encontra **desenquadrada da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, uma vez que, pelo volume de contratos celebrados com a Administração Pública, ultrapassou o limite de receita bruta anual de R\$ 4.800.000,00 previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

Apesar disso, apresentou-se no pregão como se ainda detivesse tal condição, usufruindo indevidamente do tratamento diferenciado reservado às ME/EPP. Tal irregularidade foi reforçada pela apresentação de **declaração inverídica**.

Na alínea “n” da Declaração Unificada, a BC GESTÃO afirmou expressamente estar dentro do limite legal de faturamento e não possuir contratos públicos que, somados, extrapolassem o teto para enquadramento como empresa de pequeno porte. A realidade, porém, demonstra exatamente o contrário. Consulta realizada ao **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** evidencia que a empresa já firmou diversos contratos que, somados, superam o limite legal.

O resultado prático dessa conduta foi decisivo para o certame. No **Item 02**, a empresa utilizou-se do direito de preferência conferido às ME/EPP, cobrindo o lance da empresa PRIME, que havia ofertado o desconto de -40,18%. A BC GESTÃO, amparada pelo benefício ao qual não fazia jus, apresentou lance de -40,20%, assegurando indevidamente sua classificação em primeiro lugar.

Assim, observa-se que a posição alcançada pela BC GESTÃO não decorreu de uma competição legítima, mas sim da utilização de declaração falsa e do aproveitamento irregular de benefícios legais que não mais lhe são aplicáveis. Trata-se de conduta que afronta diretamente os princípios da **legalidade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**, impondo-se, portanto, a sua imediata desclassificação do certame.

## 2 - DAS RAZÕES

---

### 2.1. DA FALSIDADE DA DECLARAÇÃO DA BC GESTÃO

---

Inicialmente, cumpre destacar que o regime jurídico diferenciado e favorecido às **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)** encontra fundamento na **Lei Complementar nº 123/2006**, que visa fomentar a participação dessas sociedades em processos licitatórios, estimulando o desenvolvimento econômico local e regional.

Todavia, tal benefício não é absoluto e encontra limites expressos na própria legislação, justamente para evitar distorções e proteger a isonomia entre os licitantes.

O **art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021** é claro ao dispor que a fruição do tratamento favorecido depende da observância dos limites de receita bruta previstos na LC nº 123/2006, de modo que, uma vez ultrapassado o teto de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) no ano-calendário, a empresa, embora ainda possa participar da licitação, não poderá se beneficiar das prerrogativas do regime diferenciado.

No caso em apreço, restou apurado, mediante consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, que a empresa **BC GESTÃO** já firmou,

apenas no exercício de 2025, contratos administrativos que totalizam a expressiva quantia de **R\$ 11.499.797,72**, valor que supera em quase três vezes o limite máximo de receita previsto pela legislação (CONTRATOS ANEXOS).

<p><b>Contrato nº 38/2025</b>  <b>Última Atualização:</b> 13/06/2025  <b>Id contrato PNCP:</b> 78299839000300-2-000026/2025  <b>Modalidade da Contratação:</b> Pregão - Eletrônico <b>Última Atualização:</b> 13/06/2025  <b>Órgão:</b> APUCARANA-CÂMARA MUNICIPAL <b>Local:</b> Apucarana/PR  <b>Vigência:</b> de 08/08/2025 a 08/08/2027  <b>Objeto:</b> Contratação de empresa especializada, em regime de quarterização, para o fornecimento de produtos de gênero alimentícios, produtos de limpeza e produtos de material de expediente, conforme TERMO DE REFERÊNCIA com base na utilização corrente da Câmara Municipal de Apucarana, para atender às necessidades administrativas, com fornecimento de produtos com base no preço médio de mercado em conformidade com as especificações do presente Edital, do Termo de Referência e da Resolução nº 20/2025 e da L...</p>	<p><b>Valor Global Contratado:</b> R\$ 300.000,00</p>
<p><b>Contrato nº 00083/2024</b>  <b>Última Atualização:</b> 14/07/2025  <b>Id contrato PNCP:</b> 10727055000010-2-000126/2024  <b>Modalidade da Contratação:</b> Pregão - Eletrônico <b>Última Atualização:</b> 14/07/2025  <b>Órgão:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS  <b>Local:</b> Montes Claros/MG <b>Vigência:</b> de 18/11/2024 a 18/11/2027  <b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMPARTILHADA DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA DO IFNMG</p>	<p><b>Valor Global Contratado:</b> R\$ 3.101.939,61</p>
<p><b>Contrato nº 1/2025</b>  <b>Última Atualização:</b> 03/07/2025  <b>Id contrato PNCP:</b> 08539710000104-2-000001/2025  <b>Modalidade da Contratação:</b> Pregão - Eletrônico <b>Última Atualização:</b> 03/07/2025  <b>Órgão:</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE <b>Local:</b> Natal/RN  <b>Vigência:</b> de 22/01/2025 a 21/01/2029  <b>Objeto:</b> Contratação de empresa para prestação de serviços em administração e gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, lavagem de veículos e serviço de guincho e outros operação por meio de utilização de sistema via web próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços, através de uma rede de empresas credenciadas pela contratada, por demanda, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.</p>	<p><b>Valor Global Contratado:</b> R\$ 532.770,00</p>
<p><b>Contrato nº 00005/2025</b>  <b>Última Atualização:</b> 03/06/2025  <b>Id contrato PNCP:</b> 00609668000148-2-000211/2025  <b>Modalidade da Contratação:</b> Pregão - Eletrônico <b>Última Atualização:</b> 03/06/2025  <b>Órgão:</b> TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO <b>Local:</b> Rio de Janeiro/RJ  <b>Vigência:</b> de 28/01/2025 a 28/01/2027  <b>Objeto:</b> CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS</p>	<p><b>Valor Global Contratado:</b> R\$ 667.800,44</p>
<p><b>Contrato nº 00036/2025</b>  <b>Última Atualização:</b> 15/04/2025  <b>Id contrato PNCP:</b> 10729992000146-2-000079/2025  <b>Modalidade da Contratação:</b> Pregão - Eletrônico <b>Última Atualização:</b> 15/04/2025  <b>Órgão:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS  <b>Local:</b> Pelotas/RS <b>Vigência:</b> de 09/04/2025 a 08/04/2030  <b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAMENTO DE FROTA</p>	<p><b>Valor Global Contratado:</b> R\$ 601.677,40</p>
<p><b>Contrato nº 00036/2025</b>  <b>Última Atualização:</b> 31/03/2025  <b>Id contrato PNCP:</b> 10729992000146-2-000062/2025  <b>Modalidade da Contratação:</b> Pregão - Eletrônico <b>Última Atualização:</b> 31/03/2025  <b>Órgão:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS (sub-cópia de INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS)  <b>Local:</b> Pelotas/RS <b>Vigência:</b> de 01/04/2025 a 01/04/2030  <b>Objeto:</b> O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEXOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CAMPUS PELOTAS VISCONDE DA GRACA ICÁVGI, DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, INCLUINDO CONTROLE E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM TROCA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO DE PRIMEIRA LINHA, POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM TECNOLOGIA E FUNCIONAS CREDENCIADAS EM TODO O PAÍS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO</p>	<p><b>Valor Global Contratado:</b> R\$ 551.430,00</p>

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

<p><b>Contrato nº 00003/2025</b>  <b>Última Atualização: 28/03/2025</b>  <b>Id contrato PNCP:</b> 00394460000141-2-000290/2025  <b>Modalidade da Contratação:</b> Pregão - Eletrônico <b>Última Atualização:</b> 28/03/2025  <b>Órgão:</b> MINISTERIO DA FAZENDA <b>Local:</b> Belém/PA  <b>Vigência:</b> de 08/04/2025 a 07/04/2026  <b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA PARA INTERMEDIACÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DA FROTA INSTITUCIONAL, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA INTERNET PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A FROTA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO - SRA/PA, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIO...</p>	<p><b>Valor Global Contratado:</b> R\$ 428.740,88</p>
<p><b>Contrato nº 00004/2025</b>  <b>Última Atualização: 24/03/2025</b>  <b>Id contrato PNCP:</b> 00394544000185-2-001914/2025  <b>Modalidade da Contratação:</b> Pregão - Eletrônico <b>Última Atualização:</b> 24/03/2025  <b>Órgão:</b> MINISTERIO DA SAUDE <b>Local:</b> João Pessoa/PB  <b>Vigência:</b> de 21/03/2025 a 21/03/2026  <b>Objeto:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA DA FROTA ENVOLVENDO A MANUTENÇÃO GERAL (PREVENTIVA E CORRETIVA), PARA ATENDER OS VEÍCULOS OFICIAIS E UTILITÁRIOS AUTOMOTORES DA FROTA DO DSEI/POTIGUARA/SESAM/MS</p>	<p><b>Valor Global Contratado:</b> R\$ 301.471,14</p>
<p><b>Contrato nº 00003/2025</b>  <b>Última Atualização: 05/02/2025</b>  <b>Id contrato PNCP:</b> 00394429000100-2-000022/2025  <b>Modalidade da Contratação:</b> Pregão - Eletrônico <b>Última Atualização:</b> 05/02/2025  <b>Órgão:</b> COMANDO DA AERONAUTICA <b>Local:</b> Natal/RN  <b>Vigência:</b> de 13/01/2025 a 13/01/2026  <b>Objeto:</b> SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (PLATAFORMA DE GESTÃO DE FROTA E EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS) PARA PERMITIR QUE OFICINAS, LAVA A JATOS, DESPACHANTES, GRÁFICAS, SERIGRAFIAS, CONCESSIONARIAS E AUTOPEÇAS CREDENCIADAS PRESTEM SERVIÇOS DE DESPACHANTE, TAXAS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, VISTÓRIAS, FORNECIMENTO DE LUBRIFICANTES, CAPACITAÇÃO DE CONDUTORES, LAVAGEM DE VEÍCULOS, ELEVADORES AUTOMOTIVOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA AUTOMOTIVA, SERVIÇOS DE SOCORRO...</p>	<p><b>Valor Global Contratado:</b> R\$ 620.396,66</p>
<p><b>Contrato nº 03154/2025</b>  <b>Última Atualização: 28/01/2025</b>  <b>Id contrato PNCP:</b> 10882594000165-2-000016/2025  <b>Modalidade da Contratação:</b> Pregão - Eletrônico <b>Última Atualização:</b> 28/01/2025  <b>Órgão:</b> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO  <b>Local:</b> São Paulo/SP <b>Vigência:</b> de 03/02/2025 a 02/02/2026  <b>Objeto:</b> O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE GERENCIAMENTO DE FROTA, COM A UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO, ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA, QUE COMPREENDAM A MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA (MECÂNICA GERAL, ELETRICIDADE, FUNILARIA, PINTURA, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS INSUMOS) DE VEÍCULOS EM GERAL (LEVES E PESADOS) PARA SUPRIR A NECESSIDADE DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO IFSP E QUE ATENDAM EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL.</p>	<p><b>Valor Global Contratado:</b> R\$ 1.650.000,00</p>

[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

<p>Contrato nº 28/2025 Última Atualização: 21/01/2025 Id contrato PNCP: 76021450000122-3-000008/2025 Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 21/01/2025 Órgão: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL Local: São Mateus do Sul/PR Vigência: de 17/01/2025 a 14/09/2025 Objeto: Contratação de empresa de gerenciamento de frota</p>	<p>Valor Global Contratado: R\$ 1.200.000,00</p>
<p>Contrato nº 00003/2025 Última Atualização: 13/01/2025 Id contrato PNCP: 00069311000126-2-000010/2025 Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 13/01/2025 Órgão: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO Local: Canarana/MT Vigência: de 09/01/2025 a 09/01/2030 Objeto: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA RELACIONADA À INTERMEDIÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA INSTITUCIONAL, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA INTERNET PARA REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS ETAPAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO XINGU E COORDENAÇÕES TÉCNICAS LOCAIS VINCULADAS</p>	<p>Valor Global Contratado: R\$ 1.644.171,60</p>

Sendo assim, resta evidenciado que a empresa **BC GESTÃO** praticou verdadeira fraude no certame, na medida em que, apesar de comprovadamente ultrapassar o limite de receita bruta anual estabelecido pela **Lei Complementar nº 123/2006** para fins de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, buscou indevidamente beneficiar-se do tratamento favorecido destinado a tais categorias.

De forma ainda mais grave, a licitante apresentou **declaração manifestamente inverídica**, afirmando, na alínea “n” da Declaração Unificada, que, no ano-calendário de 2025, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassassem o teto legal de R\$ 4.800.000,00. Trata-se, portanto, de conduta dolosa e atentatória à boa-fé objetiva, porquanto visou induzir a Administração em erro, permitindo-lhe concorrer e usufruir de prerrogativas às quais não faz jus.

Vejamos, a seguir, a íntegra da declaração apresentada:



Dessa forma, a declaração apresentada pela licitante, por meio da qual afirma preencher os requisitos para usufruir do tratamento diferenciado conferido às ME/EPP, revela-se **materialmente falsa e destituída de veracidade**, configurando vício insanável que macula sua participação no certame.

A jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** tem rechaçado reiteradamente a concessão indevida de tratamento favorecido a empresas que não mais se enquadram nos limites da LC nº 123/2006. O **Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário** já assentou que:

*“Não podem gozar dos benefícios previstos na LC 123/2006 as empresas que, embora formalmente registradas como ME ou EPP, **ultrapassem os limites de***

*receita estabelecidos pela referida lei, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e de violação à competitividade do certame.”*

Na mesma linha, o **Acórdão nº 1.792/2016 - Plenário/TCU** enfatizou que a ausência de verificação quanto ao efetivo enquadramento da licitante compromete a validade do certame, pois resulta na **concessão de benefícios a quem não faz jus**, o que enseja a nulidade dos atos praticados.

O **Acórdão nº 2.862/2013 - Plenário/TCU** também reforça que o enquadramento como ME/EPP exige não apenas o registro formal, mas igualmente o respeito às condições materiais previstas na LC 123/2006, destacando que a Administração deve adotar mecanismos de controle para coibir a utilização indevida desses privilégios.

Mais recentemente, o **Acórdão nº 1.507/2020 - Plenário/TCU** reafirmou que a **apresentação de declaração falsa ou inexata para fins de fruição de benefícios legais** constitui infração grave, sujeitando a empresa às sanções previstas na legislação, inclusive a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Não bastasse, o **Acórdão nº 1.922/2015 - Plenário/TCU** destacou que a concessão de benefícios licitatórios em desconformidade com os requisitos legais não só fere a isonomia, mas também provoca prejuízo ao erário, pois impede que a Administração contrate a proposta mais vantajosa.

O entendimento é igualmente seguido pelos **Tribunais de Contas Estaduais**. O TCE/MG, por exemplo, já decidiu que a utilização de declaração inverídica para acesso ao tratamento diferenciado da LC 123/2006 enseja a desclassificação da empresa e a aplicação das penalidades do art. 81 da antiga Lei 8.666/93, atualmente reproduzidas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021** (cf. Processo nº 1.047.000.437/2019).

Esse dispositivo legal (art. 155, III, da Lei nº 14.133/21) é categórico ao tipificar como infração administrativa a conduta de “**apresentar declaração ou documentação falsa**”, prevendo penalidades que vão desde a advertência até a **declaração de inidoneidade**.

Portanto, é inequívoco que a empresa **BC GESTÃO**, ao declarar falsamente estar apta a usufruir do tratamento diferenciado, incorreu em conduta ilícita, violando não apenas a LC nº 123/2006 e a Lei nº 14.133/2021, mas também princípios constitucionais como a **legalidade**, a **isonomia** e o **juízo objetivo**.

A conduta da BC GESTÃO, fere o art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, que versa sobre a igualdade de condições a todos os concorrentes nas licitações promovidas pelo Poder Público, pois essa situação traz um tratamento desigual entre os licitantes, fato vedado pelo ordenamento jurídico:

**Constituição Federal**

*Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios** de **legalidade**, **impeccabilidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:*

Importa ressaltar que a Lei 14.133/21 revogou a parte dos “crimes” anteriormente existentes na Lei 8.666/93, ao passo que foram incluídos novos dispositivos no Código Penal, logo, o art. 90 da Lei 8666/93, atualmente revogado, equivale aos arts. 337- F e 337-I.

Seguindo o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, o Superior Tribunal de Justiça, a apresentação de declaração falsa caracteriza fraude à licitação, violando o princípio da isonomia e causando danos presumidos, vejamos:

RECURSO ESPECIAL. FRAUDE EM LICITAÇÃO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. PARADIGMA PROFERIDO EM HABEAS CORPUS. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OCORRÊNCIA. CRIME FORMAL. CONSUMAÇÃO. QUEBRA DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. PREJUÍZO ECONÔMICO AO ERÁRIO. DESNECESSIDADE. 1. Com ressalva pessoal, prevalece nesta Corte o entendimento de que é inviável a demonstração do dissídio jurisprudencial quando o aresto paradigma for proferido em habeas corpus, mandado de segurança e recurso ordinário, ainda que se trate de dissídio notório. 2. O objeto jurídico que se objetiva tutelar com o art. 90 da Lei n. 8.666/1993 é a lisura das licitações e dos contratos com a Administração, notadamente a conduta ética e o respeito que devem pautar o administrador em relação às pessoas que pretendem contratar com a Administração, participando de procedimento licitatório livre de vícios que prejudiquem a igualdade, aqui entendida sob o viés da moralidade e da isonomia administrativas. 3. Diversamente do que ocorre com o delito previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, trata-se de crime em que o resultado exigido pelo tipo penal não demanda a ocorrência de prejuízo econômico para o poder público, haja vista que a prática delitiva se aperfeiçoa com a simples quebra do caráter competitivo entre os licitantes interessados em contratar, ocasionada com a frustração ou com a fraude no procedimento licitatório. 4. Constitui o elemento subjetivo especial do tipo o intuito de obter, pelo agente, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação cuja competitividade foi fraudada ou frustrada. Não se pode confundir, portanto, o elemento subjetivo ínsito ao tipo - e que diz respeito à vantagem obtida pelo agente que contratou por meio de procedimento licitatório cuja competitividade foi maculada - com eventual prejuízo que esse contrato venha a causar ao poder público, que, aliás, poderá ou não ocorrer. 5. Recurso conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (STJ - REsp: 1498982 SC 2014/0318837-1, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 05/04/2016, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: Dje 18/04/2016)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO. UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. APLICAÇÃO DE MULTA E PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS. ART. 7º DA LEI 10.520/2002. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. I. Trata-se de Agravo interno ajuizado contra decisão que julgara recurso interposto contra acórdão publicado na vigência do CPC/73. II. Na origem, trata-se de Mandado de Segurança, impetrado pela parte ora agravante contra ato do Prefeito Municipal de São Paulo, que aplicou as penalidades de multa e de impossibilidade de contratação com os órgãos municipais, pelo prazo de 01 (um) ano, por violação às regras do procedimento licitatório, notadamente a utilização de documento falso. O Tribunal de origem denegou a segurança, assegurou que restou efetivamente comprovada a falsidade do documento apresentado pela licitante, concluindo, assim, que "tanto a conduta da impetrante quanto as penalidades aplicadas estavam previstas em lei e no edital de licitação, pelo que improcedem os argumentos de atipicidade". Quanto à

penalidade aplicada, destacou que "não há que se falar em violação dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da multa, na medida em que se limitou à fixação de 20% sobre o valor de apenas um mês de fornecimento - e não do valor total da proposta -, e objetivou sancionar conduta de elevada gravidade". III. Em caso análogo, esta Corte concluiu que, "ao efetuar declaração falsa sobre o atendimento às condições para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, a impetrante passou a usufruir de uma posição jurídica mais vantajosa em relação aos demais licitantes, o que fere o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição e pela Lei Complementar 123/2006. A fraude à licitação apontada no acórdão recorrido dá ensejo ao chamado dano in re ipsa" (STJ, RMS 54.262/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 13/09/2017). IV. De fato, a recorrente não comprovou a ofensa a direito líquido e certo, inexistindo qualquer ilegalidade no ato administrativo impugnado, o qual fora praticado no estrito cumprimento da lei, em acordo com o disposto no art. 7.º da Lei 10.520/2002 e nas disposições editalícias. V. Acerca da alegada desproporcionalidade da pena aplicada, registre-se não prosperar o inconformismo, porquanto, embora o edital preveja a possibilidade de aplicação de multa de 20% sobre o valor total da proposta, a penalidade foi cominada em 20% sobre o valor de um mês de fornecimento, em estrita observância à gravidade da conduta e atendendo aos limites estabelecidos no edital, que se mostra razoável diante do contexto probatório dos autos. VI. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt nos EDcl no RMS: 45315 SP 2014/0073487-9, Data de Julgamento: 25/04/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/04/2022).

Na mesma linha, a Corte Superior entende que o crime de fraude à licitação, anteriormente previsto no art. 90 da Lei 8.666/93, atualmente tipificado nos arts. 337-F e 337-I, do Código Penal, ocorre diante da quebra do caráter competitivo da licitação, sendo desnecessária a existência de prejuízo econômico direto ao erário.

Nota-se, que o crime é formal (é aquele que descreve um resultado naturalístico, cuja ocorrência é prescindível para a consumação do delito. Também denominado de delito de tipo incongruente), **e o dano se revela pela quebra do caráter competitivo entre os licitantes interessados em contratar com a Administração Pública, tendo como causa a frustração ou a fraude no procedimento licitatório.**

É da essência da própria licitação a efetivação do princípio Constitucional da isonomia, tanto que o legislador o colocou em primazia absoluta no art. 3º, da Lei 8.666/93 e no art. 11, inc. II da Lei 14.133/21 e, assim, tem por corolário, o

dever dirigido aos agentes públicos, no sentido de coibir a prática de qualquer ato que admita, preveja, inclua ou tolere, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações.

Como dito anteriormente, por ser um crime formal, como dano causado pela simples quebra do caráter competitivo entre os licitantes, identificada a apresentação da declaração falsa por um dos concorrentes, cabe aos demais licitantes o apontamento do crime à Administração ou a apresentação da ilegalidade, por meio de notícia crime ao Ministério Público.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) reiterou sua posição quanto a apresentação de declaração contendo informações inverídicas constitui fraude à licitação, **acarretando como resultado a declaração de inidoneidade da parte envolvida no processo licitatório.**

A Lei 14.133/21, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao prever sobre o tema determina que:

*Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

*[...]*

***VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;***

***IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;***

***X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;***

***XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;***

***XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Grifo nosso)***

Veja que a conduta da BC GESTÃO tratada aqui, ou seja, a apresentação de declaração falsa com o intuito de fraudar a licitação e consagrar-se vencedora, é amplamente reprovável, sobretudo passivo de sanções.

Em condutas como essa, além da possibilidade de ser objeto de investigação no âmbito criminal, a Lei de Licitações também acabou por cuidar de sanções na esfera administrativa, como podemos ver a seguir:

*“Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa;*

*III - impedimento de licitar e contratar;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I - a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II - as peculiaridades do caso concreto;*

*III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*[...]*

***§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.*** (Grifo nosso)

Observe que o legislador quando elencou os tipos de sanções administrativas determinou que para serem aplicadas, deveria ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida, de modo que a pena mais branda só poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Não obstante, o tipo de conduta perpetrada pela empresa BC GESTÃO é vedada e está tipificada no Código Penal:

*“Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)*

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)”*

Ora, estamos diante de uma conduta gravíssima que além de ser reprovada administrativamente é igualmente, criminalmente reprovável. Dessa forma, conclui-se que a BC GESTÃO, além de ter cometido um ilícito administrativo, também cometeu um ilícito penal (crime).

Veja que o legislador pátrio, cansado de observar empresas que praticam atos visando frustrar o caráter competitivo da licitação, com intuito de obter vantagem para si, optou por dar um maior grau de reprovabilidade para tal conduta, responsabilizando seus representantes com penas privativas de liberdade, de modo a inibir a prática desses atos.

Por fim, é evidente que a conduta da licitante requer uma análise aprofundada por meio de um processo administrativo sancionatório, visando a verificação precisa dos fatos alegados. Posteriormente, revelará ser necessária a aplicação das sanções apropriadas conforme as disposições normativas vigentes.

De mais a mais, cinge alinhar que, de acordo com o manual de sanções do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup>, exsurge a obrigatoriedade de instauração de processo administrativo sancionatório.

Diante do poder disciplinar da Administração Pública, entende-se que a apuração para a aplicação de sanção, nos casos de infração administrativa, não é um ato discricionário, é um poder-dever.

Assim, tendo conhecimento de indícios da existência de uma infração administrativa praticada por servidor ou particular, a Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis.

Quando determinada ação é classificada como ilícita, gera-se o dever de punição. A omissão de punição ao ilícito é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito.

---

<sup>1</sup> [https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20san coes.pdf](https://portal.tcu.gov.br/data/files/1D/D4/FA/F1/B5AD4710D614BB47E18818A8/Manual%20de%20san%20coes.pdf)

Aliás, a conduta do agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar crime.

Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar, o entendimento é consolidado em sede de Corte de Contas da União:

*Jurisprudência do TCU - Acórdão: 2077/2017 – Plenário Enunciado: 20 A apuração das condutas faltosas praticadas por licitantes não consiste em faculdade do gestor público com tal atribuição, mas em dever legal. A aplicação de penalidades não se restringe ao Poder Judiciário, mas, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, cabe também aos entes públicos que exercem a função administrativa. (grifo nosso)*

*Jurisprudência do - TCU Acórdão: 754/2015 – Plenário “9.5. determinar ao (...): 9.5.1. orientem os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações, inclusive os dos órgãos sob seu controle de atuação administrativa e financeira, para que autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença; 9.5.2. divulguem que estão sujeitos a sanções os responsáveis por licitações que não observarem a orientação do item 9.5.1 deste acórdão; (grifo nosso)*

Como já dito, perante uma suposta ocorrência de falha, fraude ou outro tipo de infração à licitação ou ao contrato, que poderá ser identificada diretamente pelo pregoeiro, servidor ou comissão responsável pelo recebimento do objeto, fiscal técnico ou unidade gestora do contrato, pelo recebimento de uma denúncia ou reclamação de usuários dos serviços ou por outro meio, **é indispensável que haja a abertura de processo administrativo específico para apurar as ocorrências.**

No caso concreto, conforme aduzido, não há que se falar em “ocorrência de suposta falha”, mas sim, em ato ilícito administrativo e crime praticado pela BC GESTÃO devendo a conduta ser amplamente reprimida pelo Poder Público, como medida de justiça.

Diante do exposto, revela-se plenamente legítima a contestação quanto ao enquadramento da empresa em questão como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, uma vez que, à luz do volume de arrematações já realizadas, resta evidente que ela ultrapassou, há tempos, os limites legais de receita bruta estabelecidos para qualquer tratamento diferenciado e favorecido.

A manutenção desse enquadramento, portanto, configura violação aos princípios da legalidade e da isonomia entre os licitantes.

Ante todo o exposto, aclama-se pela legalidade na presente licitação com o respeito à vinculação ao instrumento convocatório para desclassificar e inhabilitar a empresa BC GESTÃO, pelas claras infrações à lei e ao edital do certame, bem como que seja instaurado o processo sancionatório em razão de realizar falsas declarações.

### 3 - DOS PEDIDOS

---

Ante o exposto, requer-se digne o I. Pregoeiro a receber o presente **RECURSO**, e que considerando os seus termos **julgue-o procedente**, de modo a:

- a. **O provimento do presente recurso**, para que seja **reformada a decisão que declarou vencedora e habilitada a empresa BC GESTÃO Soluções Ltda.**, reconhecendo-se a irregularidade na sua participação no certame.
  
- b. **O reconhecimento da declaração falsa** de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º, §§ 9º e 9º-A, da LC nº 123/2006, considerando que a receita bruta auferida pela empresa ultrapassa substancialmente o limite legal.

- c. **A inabilitação imediata da empresa BC GESTÃO**, nos termos do art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021, por ter apresentado declaração falsa durante a fase de habilitação.
- d. **A aplicação das penalidades cabíveis** à empresa BC GESTÃO, especialmente as previstas no art. 156, II e III, da Lei nº 14.133/2021, consistentes em multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, declaração de inidoneidade, com o devido registro no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- e. **O prosseguimento do certame** com a convocação da licitante subsequente regularmente classificada, observada a ordem de classificação final.
- f. **A expedição de ofício** aos órgãos de controle competentes (Tribunal de Contas, Ministério Público e Controladoria-Geral) para ciência e adoção das providências cabíveis quanto à conduta reiterada da empresa BC GESTÃO.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do Recurso apresentado pela Recorrente, solicita-se cópias dos autos do procedimento licitatório, para que desse modo possam ser tomadas as medidas judiciais cabíveis e comunicar o ocorrido aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Termos em que pede deferimento.

Santana de Parnaíba/SP, 01 de setembro de 2025.

---

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

VINÍCIUS R. LOPES DE MELO - OAB/SP 489.976

**[www.primebeneficios.com.br](http://www.primebeneficios.com.br)**

Rua Calçada Canopo, 11 | Sala 03 - Andar 2 - Centro de Apoio II  
Alphaville - Santana de Parnaíba-SP | CEP: 06541-078

(11) 4154-2398

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

**OUTORGANTE:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e suas filiais, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, o Sr. JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 20.907.947-2 e inscrito no CPF/MF sob o n. 186.425.208-17.

**OUTORGADOS:** LEANDRO BASANTE ALBUQUERQUE SANTOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 63.115.242-8 e do CPF/MF n. 074.614.674-41, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 393.767, RENATO LOPES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 32.778.118-X e do CPF/MF n. 289.028.248-10, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 406-595-B, ROBERTO DOMINGUES ALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 49.257.409-1 e do CPF/MF n. 386.276.858-94, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 453.639 E VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, n. 450.936. Todos estabelecidos na Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a Outorgante confere aos Outorgados, amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusulas "ad judicium et extra", podendo agir em qualquer esfera, juízo, instância ou tribunal, para propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para praticar todos os atos processuais, exceto o de receber citação, sendo-lhe permitido confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromissos e/ou acordos, agir em conjunto ou separadamente, e podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem prazo indeterminado de validade.

Santana de Parnaíba/SP, 10 de abril de 2024.



**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**João Marcio Oliveira Ferreira - Sócio Proprietário**  
RG n. 20.907.947-2 - CPF/MF n. 186.425.208-17

**RECONHECIMENTO  
NO VERSO**

1º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Av. Dr. José de Macedo Moraes, nº 183 - Nova Campinas  
Campinas - SP - CEP: 13060-104 | Fone: (19) 3371-3137

Reconheço a semelhança da firma com valor econômico de R\$ 10,00 --  
MARCIO OLIVEIRA FERREIRA (Ficha 021645)

Dou fé. Em testemunho da verdade. Custas R\$ 12,80  
Campinas-SP 12/04/2024

Larissa Yara Araújo de Moraes - Escrevente  
Válido com o(s) selo(s) C10196A0177655

111104  
SITIMA  
C10196A0177655



ESCREVENTE  
Larissa Yara Araújo de Moraes



**INSTRUMENTO PARTICULAR \_ ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATO SOCIAL**

**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
NIRE 35224557865  
CNPJ/MF 05.340.639/0001-30

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

**RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Campinas/SP, sito à Rua João Lopes Vieira, nº 81 - Ap. 44 - Res. Vila Bella Dom Pedro - CEP 13.087-734; e

**JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelhas, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade empresária de responsabilidade limitada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville - Centro Apoio II, CEP 06.541-078, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35224557865, em sessão de 10.08.2010 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar e consolidar o Contrato Social que se regerá de acordo com os seguintes termos e condições:

**ALTERAÇÕES** - Os sócios decidem, por unanimidade efetuar, aumento do capital social, na seguinte composição;

Como resultado da deliberação acima a cláusula 4ª passa a vigorar com a seguinte redação

Alteração Contratual da sociedade **PRIME ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

BT - 983242v4



#### "Cláusula 4ª - DO CAPITAL SOCIAL"

Os sócios deliberaram aumento do capital social na ordem de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

- a) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- b) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000,00 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas do capital, parcial ou integralmente.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 953342v4



**Parágrafo Quarto:** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (ii) não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

Por fim, informam os sócios que todas as demais Cláusulas do Contrato Social, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, permanecem inalteradas quanto ao seu conteúdo. Decidem, por fim, consolidar o Contrato Social da Sociedade.

**“CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
“CONSOLIDAÇÃO”**

**Cláusula 1ª – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

A Sociedade empresária limitada girará sob a denominação social de **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.** e terá sua sede social na Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 3, Bairro Alphaville – Centro Apoio II, CEP 06.541-078.

- Filial 01 – Rua Açu, nº 47, Térreo e 1º Pavimento - Sala A, Loteamento Alphaville Campinas, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13098-335, inscrita no CNPJ/MF 05.340.639/0002-10, sob o NIRE 35904344818, com número de arquivamento doc. 295.594/14-7, em sessão de 05/09/2014.

**Cláusula 2ª** – A Sociedade poderá abrir e extinguir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios mediante alteração contratual ou associar-se a outras sociedades.

**Cláusula 3ª – DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE**

A Sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades:

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



3

- a. Assessoria e Consultoria em gestão empresarial – CNAE 70.20/4-00;
- b. Emissão de vale refeição, vale alimentação, vale transporte e vale combustível – CNAE 82.99/7-02;
- c. Comércio Varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores – CNAE 45.30/7-03;
- d. Intermediação comercial na venda de combustíveis, produtos alimentícios, móveis e equipamentos eletrônicos – CNAE 46.19/2-00;
- e. Incorporação de empreendimentos imobiliários – CNAE 41.10/7-00;
- f. Participação em outras sociedades empresariais – CNAE 64.63/8-00;
- g. Comércio Varejista de equipamentos e suprimentos de informática – CNAE 47.51/2-01;
- h. Aluguel de máquinas e equipamentos de escritório – CNAE 77.33/1-00;
- i. Prestação de Serviços de Intermediação e Agenciamento de Serviços Negócios em Geral – CNAE 7490/1-04;
- j. Gerenciamento de frotas e gerenciamento de abastecimento de veículos automotores – CNAE 82.99/7-99;
- k. Serviço de cessão de direito de uso de software customizável – CNAE 62.02/3-00.
- l. Arranjo de pagamento de compra e transferência, com conta de pagamento pré-paga e para uso doméstico, nos termos dos artigos 8º ao 10, do Regulamento Anexo à Circular 3.682/2016, do Banco Central do Brasil. Integram a atividade de arranjo de pagamento, (i) a prestação de serviços de gestão de moeda eletrônica depositada conta de pagamento, na forma de carteira digital, inclusive para aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento, transferência originada de ou destinada a conta de pagamento, execução de remessa de fundos e conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica ou vice-versa; e (ii) a emissão de instrumento de pagamento e administração de cartões de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros – CNAE 62.04-0/00.

**Parágrafo Único:** A Sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do Código Civil.

Afiação Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

ST - 98334214



0050  
14  
27 10 10

**Cláusula 4ª – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), representados por 10.000.000 (dez milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

e) **RODRIGO MANTOVANI** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

d) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA** – possui 5.000.000 (cinco milhões) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Parágrafo Primeiro:** De acordo com o art. 1.052 da Lei 10.406 de 10.01.2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas no capital social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** As quotas sociais, referente ao aumento de capital no valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente deste país, detido em sua totalidade, pelos sócios **RODRIGO MANTOVANI**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) e **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, na ordem de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), passando assim a totalizar capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais, com adequação e formação de 10.000.000 (dez milhões) quotas, no valor de R\$ 1,00(um real) cada, na seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR	PARTICIPAÇÃO
RODRIGO MANTOVANI	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA	5.000.000	R\$ 5.000.000,00	50%

**Parágrafo Terceiro:** Fica vedado aos sócios caucionar ou comprometer de qualquer forma suas quotas de capital, parcial ou integralmente.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos martidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (I) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da Sociedade; (II) não

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 863342v4



0050  
14  
2023

respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da Sociedade, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da Sociedade; (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela Sociedade; e (iv) não compõem o ativo da Sociedade, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

#### Cláusula 5ª – DO PRAZO

A Sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em 03 de julho de 2002.

#### Cláusula 6ª – DA ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será administrada pelos sócios (i) **RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, natural de Ribeirão Preto/SP, nascido em 25.03.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 159.882.778-29, residente e domiciliado na cidade de Jaguariúna / SP, sito à Rua Oito, nº 1815 – Cond. Fazenda Duas Marias, CEP 13.916-432, que será investido do cargo de “Diretor A”; e (ii) **JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Brodosqui/SP, nascido em 19.06.1972, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.907.947-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 186.425.208-17, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua das Abelias, nº 1414, Condomínio Alphaville Dom Pedro, CEP 13097-173, que será investido do cargo de “Diretor B”. Competirá a ambos administrar livremente a Sociedade, praticando com plenos e ilimitados poderes de gestão os atos necessários ao bom andamento de seus negócios e a realização de seus objetivos, podendo representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, nomear procuradores “ad judícia” e “ad negotia”, assinar contratos, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Sociedade, abrir e encerrar contas bancárias em bancos públicos ou privados, efetivar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse da Sociedade, isoladamente ou em conjunto com o outro Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Compete especificamente ao “Diretor A”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, o gerenciamento das operações sujeitas aos riscos em geral, exceto pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

**Parágrafo Segundo:** Compete especificamente ao “Diretor B”, sem prejuízo dos poderes descritos no caput desta cláusula, a responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à conta de pagamento, pela administração de recursos de terceiros e pela realização de operações sujeitas aos riscos de crédito.

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 983342v4



**Parágrafo Terceiro:** Os diretores, no exercício de suas funções, quando nomearem procuradores "ad judicia", devem especificar claramente o mandato do procurador, da mesma forma procedendo com relação aos procuradores "ad negotia".

**Parágrafo Quarto:** Fica vedado aos diretores o uso do nome Sociedade em avals, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

**Parágrafo Quinto:** O contrato poderá ser reformado no tocante à administração, por consenso dos sócios.

**Parágrafo Sexto:** Os diretores farão jus, individualmente, a uma retirada mensal a título de "pró-labore", que será determinada de comum acordo entre os sócios, dentro das possibilidades financeiras da Sociedade.

#### **Cláusula 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE**

As políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria da Sociedade e observarão as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicando as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição; (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes; (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico-financeira dos empregados da Sociedade; (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes; e (v) receber ampla divulgação interna.

**Parágrafo primeiro:** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévia e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os beneficiários finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

**Parágrafo segundo:** A Sociedade deve observar política de governança, aprovada pela Diretoria, que aborde os aspectos relativos ao gerenciamento de riscos, gestão de patrimônio e à preservação do valor e da liquidez das moedas eletrônicas emitidas.

**Parágrafo terceiro:** A política de governança da Sociedade deve ser adequadamente documentada e submetida a revisões anuais, com a documentação mantida à disposição do Banco Central do Brasil; definir atribuições e responsabilidades; e garantir a independência das atividades de gerenciamento de riscos, inclusive mediante segregação entre a área operacional e a de gestão de risco."

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 603342v4



00050  
14  
2710

#### **Cláusula 8ª – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Anualmente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, a Sociedade reunir-se-á na sede social, em dia e hora previamente anunciados, a fim de submeter aos sócios as contas da administração, cabendo-lhes a aprovação do Balanço Patrimonial, demais demonstrativos contábeis do exercício findo e destinação dos resultados do exercício.

**Cláusula 9ª** – A Reunião de Sócios torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela bastando, no caso do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, a assinatura de todos os sócios para considerar as contas do exercício, dispensando-se, neste caso, as formalidades das reuniões.

#### **Cláusula 10ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINO DOS RESULTADOS**

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos Resultados do exercício e demais demonstrações contábeis previstas na legislação. Após as deduções de Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção em que por eles se deliberar na reunião de Sócios podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por deliberação dos sócios.

**Cláusula 11ª** – Respeitados sempre os interesses maiores da Sociedade, a reunião de sócios poderá deliberar por levantar demonstrações contábeis intermediárias ou periódicas e, assim como no encerramento dos exercícios sociais, deliberar pela distribuição de lucros ou prejuízos em proporção diferente das quotas sociais possuídas por cada um dos sócios.

#### **Cláusula 12ª – DAS QUOTAS SOCIAIS, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

Se um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, deverá comunicar essa intenção ao outro sócio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

#### **Cláusula 13ª – DO FALECIMENTO OU IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS**

No caso de falecimento ou impedimento do sócio não administrador, a Sociedade não se dissolverá, continuando o seu negócio com o sócio administrador, o cônjuge e os herdeiros do falecido ou impedido. Não

Abreção Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 66334294



Handwritten signature and the number 8.

JUNTA  
G  
S

havendo acordo nesse sentido, os haveres do sócio falecido ou impedido serão apurados em balanço especialmente levantados na ocasião e serão pagos aos seus herdeiros da forma que se combinar entre as partes, sempre levando em consideração os interesses sociais. Porém, a Sociedade se dissolverá no caso de falecimento ou impedimento do sócio administrador e o prazo de pagamento dos seus haveres não poderá ultrapassar o prazo de dois anos.

#### **Cláusula 14ª – DA RESOLUÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida, desde que haja acordo entre os quotistas ou por disposição da lei. Depois de pagas as dívidas porventura existentes, o saldo será rateado entre os sócios na proporção de suas quotas.

#### **Cláusula 15ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E FORO**

Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **Cláusula 16ª – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Aos casos omissos deste contrato social, aplicar-se-ão as disposições da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei 6.404/76.

**Cláusula 17ª** – Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade, nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, bem como não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.”

Alteração Contratual da sociedade PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

BT - 883342v4



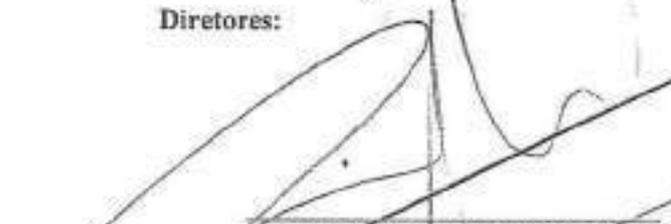
E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os devidos fins e efeitos de direito. Santana de Parnaíba/SP, 17 de dezembro de 2019.

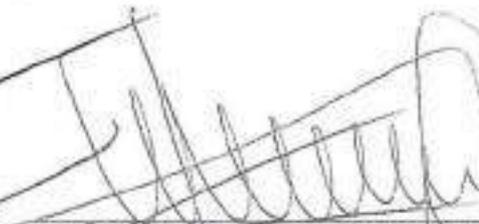
Sócios:

  
RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

  
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

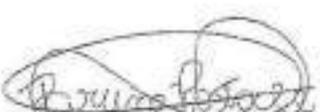
Diretores:

  
RODRIGO MANTOVANI  
RG nº 20.103.621 SSP/SP  
CPF/MF - 159.882.778-29

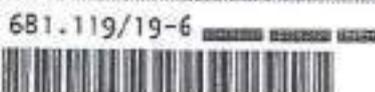
  
JOÃO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA  
RG nº 20.907.947-2 SSP/SP  
CPF/MF - 186.425.208-17

Testemunhas:

  
DAYANNE FREIRE DE ARAUJO  
CPF 391.069.978-39  
RG 38.964.686-6 SSP/SP

  
BRUNA FERNANDA SOUZA POSTALE  
CPF 456.830.728-20  
RG 40.764.376-X - SSP/SP

Alteração Cor  
BT - 803342v4







O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 09:13:43 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/163021904213929820103>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 163021904213929820103-1  
Data: 19/04/2021 09:06:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ53890-56M4;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1400 Torre 58040-000, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/07/2022 08:57:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

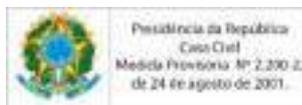
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 163021904213929820103-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b347ff32b241d5676cfbdb2e72a485f0fab1b7b6758f359ba3c41abed11e875e2cd160e13bd82f0aef23a8d57d54dd9d9ef7f0360a59458d3fc8146ac7df4c71



# SUBSTABELECIMENTO

---

EU, **VINICIUS EDUARDO BALDAN NEGRO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 34.200.888-2 e do CPF/MF n. 447.970.818-99, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 450.936 com endereço profissional à Rua Açú, n. 47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP: 13.098-335, **substabeleço, com reservas de iguais poderes**, em favor do Dr. **VINÍCIUS ROBERTO LOPES DE MELO**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG/SP/SSP n. 48.624.506-8 e do CPF/MF n. 353.257.088-21, devidamente inscrito nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, n. 489.976, os poderes a mim outorgados por **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, estabelecida na Rua Calçada Canopo, n. 11, 2º andar, Sala 03 - Centro Apoio, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-160, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.340.639/0001-30, inscrição estadual sob o n. 623.051.405.115 e inscrição municipal sob o n. 72270; e **suas filiais**, conforme instrumento procuratório anexo.

Santana de Parnaíba/SP, 14 de maio de 2.024.

**VINICIUS  
EDUARDO  
BALDAN NEGRO** Assinado de forma digital  
por VINICIUS EDUARDO  
BALDAN NEGRO  
Dados: 2024.05.14  
16:15:36 -03'00'

---

**PRIME Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**

**Vinícius Eduardo Baldan Negro - Procurador**

RG n. 20.907.947-2 - CPF/MF n. 447.970.818.99

Documento Principal

Vencido - 25/01/2024



Documento Principal

Américo - 25/01/2024



Documento Principal

QR Code - 25/01/2024

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.





## TERMO DE CONTRATO Nº 42

Contrato nº 42/2025 objetivando a contratação de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS/GO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.315.213/0001-29, com sede na Avenida Uirapuru, 520, Parque Residencial Isaura, na cidade de Santa Helena de Goiás/GO, CEP 75.920-000, neste ato representada pela Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, Sra. DAISA ELAINE GIMENEZ BARBOSA, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.370.101-\*\*, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 42.420.756/0001-30, sediada na Av. Joao Schumann, nº 155, Centro, Campo Bom/RS, Cep: 93.700-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por sua sócia Sra. JULIANA KELY MAIA, brasileira, maior, empresária, portadora do RG n. 95408486 (SESP/PR) e CPF n. 051.745.069-07, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024039570 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 026 oriunda do Pregão Eletrônico nº 43/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INSUMOS FARMACÊUTICOS, MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, INCLUSIVE SOB ORDEM JUDICIAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADA**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços n. 043/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.:

**Fornecedor:** BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n. 42.420.756/0001-30, sediada na Av. Joao Schumann, nº 155, Centro, Campo Bom/RS, Cep: 93.700-000, neste ato representado por sua sócia Sra. JULIANA KELY MAIA, brasileira, maior, empresária, portadora do RG n. 95408486 (SESP/PR) e CPF n. 051.745.069-07.



LOTE	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREÇO ESTIMADO	TAXA ADMINISTRATIVA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE OUTSOURCING PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INSUMOS FARMACÊUTICOS, MÉDICOHOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS, INCLUSIVE SOB ORDEM JUDICIAL, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO INFORMATIZADA, QUE DEVERÁ SER TOTALMENTE CUSTOMIZADA.	SERVIÇOS	R\$ 4.663.154,01	-0,26%
<b>TOTAL HOMOLOGADO AO LICITANTE:</b>				<b>-0,26%</b>

**Valor Global R\$ 4.663.154,01** (quatro milhões seiscentos e sessenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e um centavos)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (farmácias, distribuidoras e laboratórios) sendo pelo menos um estabelecimento credenciado na Cidade de Santa Helena de Goiás/GO, devendo promover o credenciamento de outros, sendo possível, a pedido do Município, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos.

2.2. O sistema deverá disponibilizar cotações de três estabelecimentos credenciados, no mínimo. As aquisições e serviços somente serão autorizados e pagos após a comprovação da vantagem do menor preço de cada intervenção, devidamente comprovada mediante pesquisa nesses parâmetros.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

3.1. Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- Minuta da ARP nº 026/2025;
- Termo de Aceite da
- empresa Contrato Social e Certidões

3.2. As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

3.3. Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

3.4. A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

## CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. A contratada deverá apresentar a nota fiscal junto ao Departamento de Compras, discriminando valores gastos com aquisição de medicamentos, insumos.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da fatura junto ao Departamento de Compras;



4.3. O valor da taxa de administração será de -0,26% no período contratual e na renovação do contrato, se assim ocorrer no interesse das parte.

4.4. A Contratada é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados, decorrentes da aquisição de medicamentos e insumos, ficando claro que o Município não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.2. Credenciar fornecedores sempre que houver interesse do Município.

5.3. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnicas exigidas.

5.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

5.6. Garantir que todos os fornecedores detenham as autorizações sanitárias compatíveis com suas atividades.

5.7. Usar somente material de boa qualidade para execução dos serviços.

5.8. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, no local e horário por eles determinados.

5.9. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pelo Município, conforme a necessidade.

5.10. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

5.11. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos medicamentos e insumos farmacêuticos adquiridos enquanto não entregres ao Município, ressarcindo ao Município, quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenham concorrido.



5.12. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante ao Município e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

5.13. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação Jurídica e Fiscal da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

5.14. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

5.15. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única, com a consolidação financeira das aquisições de medicamentos e insumos, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

5.16. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de medicamentos e insumos adquiridos, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira, acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, devidamente válidas, ao Fiscal do contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

5.17. A Contratada deverá acatar todas as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução.

5.18. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

5.19. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5.20. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

5.21. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações.

5.22. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pelo Município, sem qualquer ônus adicional.

5.23. A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza dos seus profissionais, preservando o Município, de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, resultantes da execução do contrato.



5.24. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

5.25. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das aquisições de medicamentos e insumos, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Município.

5.26. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

5.29. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os medicamentos e insumos objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.30. A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização do Município, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços e aquisições em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por eles apresentadas.

5.31. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

5.32. A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

5.33. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pela aquisição de medicamentos e insumos.

5.34. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

- a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência;
- b) Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;
- c) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;
- d) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.
- e) A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pelo Município a utilizar todos os recursos do sistema;
- f) A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato.
- g) A Contratada deverá providenciar o credenciamento de fornecedores em localidades onde sejam solicitadas pelo Município, que venham a ser de seu interesse, por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do contrato, sem custos adicionais;
- h) Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas;
- j) Permitir ao servidor credenciado pelo Município fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer



qualquer serviço ou fornecimento de medicamentos e insumos que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

k) Fornecer ao fiscal todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato;

l) Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal dos medicamentos e insumos farmacêuticos adquiridos;

m) A rede credenciada NÃO poderá colar nos medicamentos e insumos decalques ou adesivos com propaganda próprios da Contratada ou de terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O Município obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição de medicamentos e insumos, bem como da taxa de administração.

6.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS**

7.1. A rede credenciada deverá oferecer garantia de que os medicamentos e insumos atendem toda a legislação sanitária em vigor no República Federativa do Brasil

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS**

8.1. O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, sendo de forma parcelada, após solicitação do Departamento de Compras, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no Centro de Abastecimento Farmacêutico ou em outro local determinado pela mesma.



## CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

9.1.1 questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;

9.1.2 reduções do consumo;

9.1.3 análises do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;

9.1.4 estímulos para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;

9.1.5 fomentos da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;

9.1.6 fomentos a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;

9.1.7 fomentos à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis).

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	APLICAÇÃO PROGRAMADA	DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA	ELEMENTO
05	01	Manutenção do Hospital Municipal	10.302.0011.2275	33.90.39.00-102	0626	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
05	01	LPA - Unidade de Pronto Atendimento	10.302.0011.2329	33.90.39.00-102	0635	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
05	01	Manutenção do SAMU	10.302.1027.2258	33.90.39.00-102	0649	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
05	01	Manutenção das Ações em Atenção Básica	10.301.0011.2262	33.90.39.00-102	0553	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
05	01	Manutenção da Saúde Bucal	10.301.0011.2266	33.90.39.00-102	0576	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **04 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, renováveis a critério da Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E MULTAS

12.1 A Contratada fica sujeita às penas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a defesa prévia, além das seguintes:

a) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 05 (cinco) anos.

b) Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a contratada que estiver impedida de retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos de habilitação devidamente atualizados.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados na Lei 14.133/2021. Quando a rescisão for por interesse público, o CONTRATANTE avisará a CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelos serviços prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal 14.133/2021, subsidiariamente a Lei Federal 10.520, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena de Goiás para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
DAISA ELAINE GIMENEZ BARBOSA  
Data: 23/04/2025 12:37:22 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ia de Goiás, em 22 de abril de 2025.

**DAISA ELAINE GIMENEZ BARBOSA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 018/2025

JULIANA KELY  
Documento assinado digitalmente  
por JULIANA KELY  
Data: 2025.04.22 11:32:09 -0300

**BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ n. 42.420.756/0001-30

TESTEMUNHAS:

1. **gov.br**  
Documento assinado digitalmente  
LUCELINA FRANCISCO DA CONCEIÇÃO  
Data: 23/04/2025 12:38:32 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>  
CPF: \_

2. **gov.br**  
Documento assinado digitalmente  
RAYO LIMA GOMES  
Data: 23/04/2025 12:37:20 -0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>  
CPF: \_



## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº42/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO

CONTRATADA: BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Considerando a necessidade de correção da dotação orçamentária constante no 1º termo de apostilamento, resolve-se, por meio deste apostilamento, **retificar a dotação orçamentária** informada, conforme segue:

### ONDE SE LÊ:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	APLICAÇÃO PROGRAMADA	DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA	ELEMENTO
05	01	Manutenção do Hospital Municipal	10.302.0011.2275	33.90.39.00-102	0626	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
05	01	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	10.302.0011.2329	33.90.39.00-102	0635	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
05	01	Manutenção do SAMU	10.302.1027.2258	33.90.39.00-102	0649	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
05	01	Manutenção das Ações em Atenção Básica	10.301.0011.2262	33.90.39.00-102	0553	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
05	01	Manutenção da Saúde Bucal	10.301.0011.2266	33.90.39.00-102	0576	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica

### LEIA-SE:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	APLICAÇÃO PROGRAMADA	DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA	ELEMENTO
05	01	Manutenção do Hospital Municipal	10.302.0011.2275	33.90.30.00-102	0624	Material de Consumo
01	01	Manutenção do Hospital Municipal	10.302.0011.2275	33.90.30.00-107	0624	Material de Consumo
01	01	Manutenção do Hospital Municipal	10.302.0011.2275	44.90.52.00-102	0627	Equipamentos e material permanentes
01	01	Manutenção do Hospital Municipal	10.302.0011.2275	44.90.52.00-109	0627	Equipamentos e material permanentes
01	01	Manutenção do Hospital Municipal	10.302.0011.2275	44.90.52.00-121	0627	Equipamentos e material permanentes
05	01	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	10.302.0011.2329	33.90.30.00-102	0633	Material de Consumo
05	01	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	10.302.0011.2329	33.90.30.00-107	0633	Material de Consumo
05	01	UPA - Unidade de Pronto Atendimento	10.302.0011.2329	44.90.52.00-102	0636	Equipamentos e material permanentes
05	01	Manutenção do SAMU	10.302.1027.2258	33.90.30.00-102	0647	Material de Consumo
05	01	Manutenção do SAMU	10.302.1027.2258	33.90.30.00-107	0647	Material de Consumo
05	01	Manutenção do SAMU	10.302.1027.2258	33.90.30.00-131	0647	Material de Consumo
05	01	Manutenção do SAMU	10.302.1027.2258	44.90.52.00-102	0651	Equipamentos e material permanentes
05	01	Manutenção do SAMU	10.302.1027.2258	44.90.52.00-125	0651	Equipamentos e material permanentes
05	01	Manutenção do SAMU	10.302.1027.2258	44.90.52.00-109	0651	Equipamentos e material permanentes
05	01	Manutenção das Ações em Atenção Básica	10.301.0011.2262	33.90.30.00-102	0551	Material de Consumo
05	01	Manutenção das Ações em	10.301.0011.2262	33.90.30.00-107	0551	Material de Consumo



*Polyana*  
Polyana da Silva Santos Alves  
Contadora - Gestão Municipal  
Matrícula 101103

		Atenção Básica				
05	01	Manutenção das Ações em Atenção Básica	10.301.0011.2262	33.90.30.00-125	0551	Material de Consumo
05	01	Manutenção das Ações em Atenção Básica	10.301.0011.2262	33.90.30.00-131	0551	Material de Consumo
05	01	Manutenção das Ações em Atenção Básica	10.301.0011.2262	44.90.52.00-102	0554	Equipamentos e material permanentes
05	01	Manutenção das Ações em Atenção Básica	10.301.0011.2262	44.90.52.00-109	0554	Equipamentos e material permanentes
05	01	Manutenção programa saúde da família	10.301.0011.2.263	33.90.30.00-102	0559	Material de Consumo
05	01	Manutenção programa saúde da família	10.301.0011.2.263	33.90.30.00-107	0559	Material de Consumo
05	01	Manutenção programa saúde da família	10.301.0011.2.263	33.90.30.00-131	0559	Material de Consumo
05	01	Manutenção programa saúde da família	10.301.0011.2.263	44.90.52.00-109	0562	Equipamentos e material permanentes
05	01	Manutenção da Saúde Bucal	10.301.0011.2266	33.90.30.00-102	0574	Material de Consumo
05	01	Manutenção da Saúde Bucal	10.301.0011.2266	33.90.30.00-107	0574	Material de Consumo
05	01	Manutenção da Saúde Bucal	10.301.0011.2266	44.90.52.00-102	0577	Equipamentos e material permanentes
05	01	Manutenção da Saúde Bucal	10.301.0011.2266	44.90.52.00-109	0577	Equipamentos e material permanentes
05	01	Assistencia farmaceutica	10.303.0011.2.270	33.90.30.00-102	0655	Material de Consumo
05	01	Assistencia farmaceutica	10.303.0011.2.270	33.90.30.00-107	0655	Material de Consumo
05	01	Assistencia farmaceutica	10.303.0011.2.270	33.90.30.00-125	0655	Material de Consumo
05	01	Assistencia farmaceutica	10.303.0011.2.270	33.90.30.00-131	0655	Material de Consumo
05	01	Assistencia farmaceutica	10.303.0011.2.270	33.90.30.00-102	0655	Material de Consumo
05	01	Assistencia farmaceutica	10.303.0011.2.270	44.90.52.00-102	0659	Equipamentos e material permanentes
05	01	Assistencia farmaceutica	10.303.0011.2.270	44.90.52.00-109	0659	Equipamentos e material permanentes

Este apostilamento visa apenas à correção da informação orçamentária, **não alterando quaisquer outras cláusulas ou condições** estabelecidas no referido Termo aditivo.

Permanecem inalterados as demais cláusulas do instrumento original.

Santa Helena de Goiás/GO, 23 de Abril de 2025.

*D. Barbosa*  
**DAISA ELAINE GIMENEZ BARBOSA**  
Secretária Municipal de Saúde



## Prefeitura de Santa Helena de Goiás

### Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Santa Helena de Goiás, vem por meio deste comprovar a publicação do seguinte documento no contrato

**Contrato 42/2025**

**Data de Publicação:** 23/04/2025

**Descrição:** 1º TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 42-2025.pdf

Disponibilizado na subseção **Contrato** do grupo **Contratos** através do endereço eletrônico:

<https://acessoainformacao.santahelena.go.gov.br/informacao/contrato/id=7169>

Polyana da Silva Santos Alves

Matrícula: 624163

Avenida Antônio Gonçalves, Qd. 26 Lt. 01, Parque Residencial Isaura, Santa Helena de Goiás - GO. CEP 75920-000.

**Telefone: 64 3641-8744**



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS  
Avenida Mato Grosso, nº 587, - Bairro Centro, Canarana/MT, CEP 78640-000  
Telefone: (66)3478-2431 e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.funai.gov.br>

## CONTRATO Nº 3/2025

Processo nº 08075.000411/2024-19

**Unidade Gestora:** 194031

Processo Administrativo nº 08075.000411/2024-19

CONTRATO N.º 3/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI A FUNDAÇÃO NACIONAL  
DOS POVOS INDÍGENAS, POR  
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO  
REGIONAL XINGU E BC GESTÃO DE  
SERVIÇOS LTDA

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI**, por intermédio da **COORDENAÇÃO REGIONAL XINGU**, com sede na Avenida Mato Grosso, 587, Centro, CEP 78.640-000, na cidade de Canarana/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.059.311/0061-67, neste ato representada pela Coordenadora Regional Iré Kayabi, nomeada pela Portaria de Pessoal/MPI n.º 139, de 11 de maio de 2023, portadora da Matrícula Funcional 3342742, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BC GESTÃO DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ n.º 42.420.756/0001-30, sediado(a) na Rua João Rosa, número 302, Sala 203, Bairro Senhora de Fátima, em Igarapé/MG, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pela representante legal Juliana Kely Maia, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08075.000411/2024-19 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota relacionada à intermediação de manutenção preventiva e corretiva da frota institucional, por meio de sistema informatizado e integrado via internet para registro e acompanhamento de todas as etapas da execução dos serviços, em atendimento às necessidades da Coordenação Regional do Xingu e Coordenações Técnicas Locais vinculadas, nas condições

estabelecidas no Termo de Referência.

## 1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unit. (R\$)	Total (R\$)	Taxa de desconto (%)	Valor total aplicado taxa de desconto
1	<b>Administração/ Gerenciamento de Manutenção de Veículos e maquinários, com fornecimento de peças</b> serviço de manutenção preventiva, corretiva e preditiva (peças e serviços), inclusive, transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, higienização (lavagem completa), produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento e demais que forem requeridos, em rede de oficinas mecânicas e centros automotivos credenciados para atendimento dos veículos, motocicletas, motosserras, roçadeiras, tratores implementos agrícolas, equipamentos a combustão, motores de popa, embarcações, botes	Mês	60	43.607,35	2.616.441,50	37,17%	1.644.171,60

e motores diversos					
<b>TOTAL DA PROPOSTA (R\$)</b>					2.616.441,50
<b>TOTAL DA PROPOSTA COM DESCONTO (R\$)</b>					1.644.171,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.616.441,50 (dois milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e o valor total da contratação com desconto é de R\$ 1.644.171,60 (um milhão, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e um reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na

execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei n.º 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

- 9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);
- 9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6.º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações

legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1.º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**iv) Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei n.º 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei n.º 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n.º 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

II - Fonte de Recursos:

III - Programa de Trabalho:

IV - Elemento de Despesa:

V - Plano Interno:

VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Mato Grosso, Seção Judiciária de Barra do Garças, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

---

Representante legal da CONTRATANTE

---

Representante legal da CONTRATADA

---



Documento assinado eletronicamente por **Ir  Kayabi, Coordenador(a) Regional**, em 06/01/2025,  s 17:40, conforme hor rio oficial de Bras lia, com fundamento no art. 6 ,   1 , do [Decreto n  8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [http://sei.funai.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o c digo verificador **8010833** e o c digo CRC **149040F0**.

---

Refer ncia: Processo n  08075.000411/2024-19

SEI n  8010833



## CONTRATO Nº 28/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. Rosemar Ribeiro de Souza, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratante**, e a empresa **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.420.756/0001-30, estabelecida à Rua João Rosa nº 302, Sala 203 – Senhora de Fátima, CEP 32.900-000, na cidade de Igarapé, Minas Gerais, e-mail [licitacao1@bcfrotas.com.br](mailto:licitacao1@bcfrotas.com.br), neste ato representada pela Sra. Juliana Kely Maia, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

### **CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES**

---

---

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 3/2025, ao Processo Administrativo nº 8/2025, ao edital, e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 842/2023.

### **CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA**

---

---

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 240 dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2. Assim que concluída a licitação com número do processo 14311/2024, o contrato será rescindido.

### **CLÁUSULA 3ª: OBJETO**

---

---

3.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa de gerenciamento de frotas, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

### **CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO**

---

---

4.1. A forma de execução deste contrato é Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 6 meses.

### **CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

---

---

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.



5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: 01 dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: O prazo total de execução é 180 dias.

5.5.1. Para realização dos serviços solicitados, a empresa deverá enviar 3 (três) orçamentos a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, para análise, em no máximo (02) dois dias úteis após a solicitação do serviço. Caso não seja possível o cumprimento desse prazo, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, via sistema, o novo prazo para encaminhamento do orçamento.

5.5.2. Serviços de assistência de socorro mecânico e guincho 24 horas.

5.5.3. Caso a Prefeitura Municipal entenda necessário, poderá solicitar outros orçamentos dos serviços a serem prestados para outras oficinas credenciadas, através da CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.6. Local de entrega ou execução: No prazo de até 2 (dois) dias corridos após o ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá ter uma rede mínima de 05 (cinco) credenciados para atendimento de veículos leves, 04 (quatro) credenciados para veículos pesados e de no mínimo de 03 (três) credenciados para máquinas, no Município de São Mateus do Sul.

5.6.1. Na necessidade de o conserto/revisão ser realizado por concessionária autorizada, a rede de atendimento de oficinas credenciadas deverá proporcionar atendimento aos veículos, cuja distância não exceda a 150 (cento e cinquenta) km.

5.6.2. Quando da impossibilidade do cumprimento dessa determinação, a empresa deverá comunicar, informando os motivos que a impedem de efetuar o credenciamento e/ou atendimento em local até a distância de 150 (cento e cinquenta) km.

#### **CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS**

---

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 33, 37, 55, 58, 91, 95, 130, 134, 121, 122, 217, 220, 255, 259, 301, 304, 331, 336, 372, 377, 473, 477, 495, 499, 521, 524, 560, 565, 73 e 76.

#### **CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO**

---

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 1.200.000,00**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.



7.2. O percentual de desconto está indicado na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

## **CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

---

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

8.2. A Contratada deve efetuar o pagamento do valor integral e não parcelado da prestação de serviços de manutenção exclusivamente ao estabelecimento integrante da Rede Credenciada que o executou, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura pelos Órgãos/Entidades Contratantes.

8.3. A Nota Fiscal deverá conter além da descrição do objeto, o número do edital, do contrato e do empenho, bem como a identificação do Banco Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao Contratante efetuar os depósitos do valor devido.

8.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura, será individualizada por fonte de recurso das dotações orçamentárias informadas, de acordo com o Empenho emitido.

8.5. A CONTRATADA deverá enviar cópia das notas fiscais das oficinas credenciadas como tomador de serviços a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DOS SUL, com descrição das peças e serviços prestados com dados do nº da Ordem de Serviço, Placa do Veículo e a Secretaria para a qual o serviço foi realizado.

8.6. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

8.7. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante a fazenda federal, estadual e municipal, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

8.8. Na hipótese de irregularidade nos órgãos acima referenciados, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

8.9. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá emitir conforme dados da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, nota fiscal/fatura relativa a prestação dos serviços, detalhando o valor dos materiais e peças fornecidos, inclusive mão de obra, e o respectivo valor dos serviços de gerenciamento, indicando a modalidade de licitação e o número do contrato a que a mesma se refere.

8.10. A não apresentação dessas comprovações assegura a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

8.11. A nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Administração, para que

a mesma seja certificada pelo gestor do contrato e encaminhada à área financeira para o devido pagamento.

8.12. A Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes no contrato e seus anexos.

8.13. Para fins de pagamento, somente serão considerados gastos autorizados na rede credenciada e efetivamente executados.

8.14. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.14.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.14.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.14.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

8.15. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.16. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.17. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP ( 0,00016438356 \times N + I )$ , onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.18. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.



## **CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados de 08 de janeiro de 2025, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

## **CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS**

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

<b>Evento de risco</b>	<b>Alocação</b>	<b>Consequência</b>
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual



Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
--	-----------	-------------------------

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

### **CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

---

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. Apresentar o sistema de gestão compartilhada de controle da frota aos servidores designados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul e demais atos necessários ao perfeito funcionamento das disposições contratuais, nos prazos previstos.

11.1.9. A apresentação do sistema de gestão compartilhada de controle da frota e demais atos necessários ao perfeito funcionamento das disposições contratuais, a cargo da contratada, compreendendo:

- Cadastramento inicial básico dos veículos ativos e usuários.



- Demonstração aos servidores e indicados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, a prática de funcionamento do sistema de gestão compartilhada de controle da frota.
- Estudo da logística da rede de atendimento.
- Apresentação da estrutura de gestão compartilhada.
- Treinamento contínuo e específico aos servidores indicados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

11.1.10. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, proporcionar treinamento presencial aos servidores e indicados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, sempre que solicitado, orientando e descrevendo as rotinas de funcionamento do sistema, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada, observado os prazos estipulados.

11.1.11. Os treinamentos previstos poderão ser ministrados na sede da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, ou em local por este designado.

11.1.12. Possibilitar a identificação na Secretaria de Administração, dos responsáveis pelas solicitações e autorizações para execução dos serviços de manutenção na rede de estabelecimentos comerciais da CONTRATADA.

11.1.13. A CONTRATADA deve ampliar e disponibilizar Rede de Estabelecimentos credenciados, incluindo outros estabelecimentos, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, sempre que houver condições para tal, no prazo médio de 10 (dez) dias do recebimento do referido pedido.

11.1.14. Na impossibilidade de credenciamento, por inexistência de oficinas que se enquadram nos critérios aqui estabelecidos, a empresa CONTRATADA deverá justificar por escrito e credenciar outros estabelecimentos, compatibilizando os critérios da distância e do horário de funcionamento.

11.1.15. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente gasto, ficando claro que a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.1.16. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível, a identificação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência.

11.1.17. A CONTRATADA deve providenciar a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul quanto à execução dos serviços contratados.

11.1.18. Indicar pessoa para responder perante a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por problemas na execução do contrato, bem como por situações que impeçam o bom andamento do contrato.

11.1.19. A CONTRATADA se responsabiliza pelos serviços oferecidos, peças e materiais utilizados pela rede credenciada de estabelecimentos.

11.1.20. A empresa credenciada deverá realizar a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, devendo executar os seguintes serviços: revisão geral, mecânica geral, elétrica, eletrônica, lanternagem



em geral, funilaria, pintura, ar-condicionado, troca de óleo e filtros, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, bem como serviços de assistência de socorro mecânico, para veículos leves e máquinas.

11.1.21. Os serviços de manutenção iniciam-se com a vistoria do veículo entregue para conserto, sendo neste ato, emitida cópia da vistoria e entrega ao servidor responsável ou a quem por este designado.

11.1.22. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota, dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e pré-aprovados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

11.1.23. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados.

11.1.24. A CONTRATADA deve comparecer sempre que convocada ao local designado pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por meio de preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 2 dias úteis após a convocação.

11.1.25. A rede de oficinas credenciadas da CONTRATADA, ao proceder à devolução dos veículos ao servidor autorizado ou quem por este indicado, certificar-se-á que os mesmos estão em perfeitas condições de funcionamento e devidamente asseados.

11.1.26. Sendo necessário serviços ou peças, além daqueles orçados, a CONTRATADA deve solicitar aprovação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, para realizar o serviço ou substituir a peça.

11.1.27. As peças e componentes utilizados devem ser novos para todos os veículos da frota, tanto os originais como as de mercado alternativo.

11.1.28. Poderão a critério da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, serem utilizadas peças de veículos recolhidos como inservíveis no pátio da Secretaria Municipal de Obras Públicas ou em outro local.

11.1.29. As peças substituídas nos veículos ficarão à disposição da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, nos respectivos locais de realização dos serviços pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, caso a Prefeitura não retire as peças, a CONTRATADA deverá comunicar o fiscal do contrato para retirar as mesmas.

11.1.30. Realizar as revisões de garantia dos veículos novos com a devida anuência da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, enquanto essa perdurar, nas concessionárias e autorizadas das respectivas marcas.

11.1.31. A CONTRATADA por meio de sua rede credenciada deve atender com prioridade as solicitações de consertos nos veículos da frota oficial da Prefeitura Municipal São Mateus do Sul, em especial aos que prestam serviços relevantes à comunidade em geral, lotados nas áreas de educação e saúde.

11.1.32. A CONTRATADA deve fornecer a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, os seguintes endereços eletrônicos e links: Sindicato das Empresas de Reparação de



Veículos – SINDIREPA / Paraná, disponibilidade da Tabela Referencial de Serviços e AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR, disponibilidade dos preços das peças e acessórios.

11.1.33. A CONTRATADA deve estabelecer como parâmetro para Mão de Obra hora/homem os valores máximos abaixo estipulados, para fins de disputa e orçamentos a serem apresentados pela sua rede credenciada, para aprovação de execução pelo Órgão Usuário.

11.1.34. Valor Mão de Obra / Hora Homem para veículos leves – R\$ 156,22

11.1.35. Valor Mão de Obra / Hora Homem para máquinas e equipamentos – R\$ 234,92

11.1.36. Valor Mão de Obra / Hora Homem para veículos pesados – R\$ 194,00

11.1.37. A CONTRATADA para o preenchimento da proposta deve estabelecer como parâmetro o percentual de desconto para mão de obra de veículos leves sobre o valor de R\$ 156,22 (cento e cinquenta e seis reais e vinte dois centavos).

11.1.38. A CONTRATADA para o preenchimento da proposta deve estabelecer como parâmetro o percentual de desconto para mão de obra de máquinas e equipamentos sobre o valor de R\$ 234,92 (duzentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos).

11.1.39. A CONTRATADA para o preenchimento da proposta deve estabelecer como parâmetro o percentual de desconto para mão de obra de veículos pesados sobre o valor de R\$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais).

11.1.40. A CONTRATADA para o preenchimento da proposta, deve estabelecer como parâmetro o percentual de desconto para peças de reposição genuínas/originais, a ser aplicado pela sua rede credenciada quando da execução dos orçamentos para prestação dos serviços, parametrizado pelos valores apostos e vigentes na tabela AUDATEX MOLICAR OU SIMILAR.

11.1.41. Realizar os serviços orçados pela CONTRATADA e aprovados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul dentro do prazo previsto no orçamento.

11.1.42. Caso a execução do serviço extrapole os tempos previstos no item anterior, a CONTRATADA deverá informar a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por meio do sistema utilizado, as razões do atraso, bem como o prazo estimado para a conclusão do serviço.

11.1.43. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

11.1.44. A CONTRATADA deve disponibilizar a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a descrição de peças, materiais, serviços e tempo de execução em horas centesimais e preços líquidos.

11.1.45. Executar os serviços, se autorizados os orçamentos pela Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, mediante o recebimento via “WEB” da Ordem de Serviço autorizada.

11.1.46. Disponibilizar relatório (s), que identifique (m) as transações protegidas por parâmetros que não foram realizadas, por não terem sido autorizadas, bem como



aquelas realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos pelos gestores da frota (inconsistências).

11.1.47. Disponibilizar relatório gerencial personalizado, que indique o perfil de utilização de cada veículo que integre a frota da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, que deverá apresentar necessariamente, indicadores que demonstrem a relação custo/benefício, com a finalidade de identificar a necessidade de implantação de medidas que visam à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução dos custos decorrentes dos serviços de manutenção.

11.1.48. A CONTRATADA através de sua rede credenciada deve realizar o atendimento aos serviços de assistência de socorro mecânico, no prazo máximo de 2 (duas) horas do chamado no Município de São Mateus do Sul.

11.1.49. Ocorrendo casos fortuitos e de força maior que impossibilitem o atendimento no prazo convencionado, a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul deverá ser comunicada, devendo ser informado o tempo estimado para atendimento.

11.1.50. A CONTRATADA deve disponibilizar, via “WEB” a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, relação da Rede de Oficinas Credenciadas integrantes do sistema de manutenção e enviar atualização da inclusão ou exclusão de estabelecimentos desta listagem, na medida em que ocorram.

11.1.51. A CONTRATADA deve responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação.

11.1.52. CONTRATADA se obriga a fornecer os dados de todo o gerenciamento do sistema ora contratado a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, sendo tais informações consideradas de propriedade deste órgão, vedada sua divulgação por qualquer meio ou utilização para fins diversos do objeto do Contrato.

11.1.53. A CONTRATADA deve disponibilizar uma central de atendimento ininterrupto, mais precisamente em casos emergenciais de feriados e finais de semana.

11.1.54. A CONTRATADA deve fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade do sistema.

11.1.55. Para os veículos leves e máquinas, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão possuir nas suas instalações área suficiente para a prestação dos serviços solicitados, movimentação, manobras necessárias e guarda dos veículos em manutenção

11.1.56. Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores da frota, dos diversos níveis, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema.

11.1.57. Manter, na Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, em turno de 4 (quatro) horas diárias, durante a fase de implantação, 01 (um) profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento e ao gerenciamento do sistema contratado.



11.1.58. Providenciar o cadastramento de usuários, veículos e equipamentos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelo gestor do Contrato, independentemente da existência de funcionalidade específica, disponível no software de gestão.

11.1.59. Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pela CONTRATADA, objetivando o cadastramento dos veículos, equipamentos e usuários.

11.1.60. Disponibilizar, sem ônus ao CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software, assim como as alterações por ele solicitadas.

11.1.61. Guardar sigilo absoluto sobre as informações da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

11.1.62. Disponibilizar permanentemente para a Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

11.1.63. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.1.64. A CONTRATADA deverá possuir equipe especializada com conhecimentos e experiência em manutenção veicular para treinamento e atendimento aos gestores e Secretarias Municipais demandantes, sendo de sua competência:

11.1.65. Estabelecer planos de manutenção preventiva por veículo, a fim de orientar o gestor da frota na realização das manutenções preventivas e corretivas, com base no manual do fabricante, o tipo de utilização e a intensidade de uso do veículo.

11.1.66. Acompanhar e controlar a execução dos planos de manutenção.

11.1.67. Avisar com antecedência, via sistema e/ou contato telefônico ao gestor de frota sobre a necessidade de efetuar a manutenção preventiva de veículo, de acordo com o plano de manutenção desenvolvido.

11.1.68. Prestar assistência aos gestores do Contrato, quanto aos procedimentos a serem seguidos para manutenção preventiva, corretiva, bem como em caso de sinistro.

11.1.69. Direcionar os veículos preferencialmente para os estabelecimentos da rede credenciada mais próximos, passíveis de realizar a manutenção requerida, distribuídos equitativamente onde o veículo se encontra.

11.1.70. Avaliar tecnicamente os orçamentos registrados no sistema, verificar se os itens se encontram em garantia e realizar vistoria por imagem dos itens a serem substituídos, quando necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul.

11.1.71. Negociar pontualmente, caso seja necessário, cada item do orçamento com os estabelecimentos da rede credenciada. A negociação deverá ser feita a partir dos preços oficiais das peças, componentes e materiais com a aplicação dos percentuais de descontos, dos tempos de reparo oficiais e dos preços da hora/homem também constantes no termo de referência. A equipe especializada deverá negociar com a rede



credenciada com a finalidade de reduzir os referidos valores e alcançar o melhor orçamento para a Prefeitura Municipal São Mateus do Sul.

11.1.72. Apresentar, via sistema, para a análise da Prefeitura Municipal São Mateus do Sul e posterior aprovação do gestor de frota, ao menos três orçamentos.

11.1.73. Garantir que os orçamentos apresentados para análise e aprovação estejam em conformidade com as seguintes condições:

11.1.74. Os preços unitários de peças, componentes, materiais sejam inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais constante da tabela utilizada para esse fim, com a aplicação dos descontos constantes nos itens, obedecidos aos percentuais ofertados na disputa.

11.1.75. Os preços unitários dos serviços deverão ser inferiores ou, pelo menos, iguais ao preço da Mão de Obra /hora/homem, obedecidos os percentuais ofertados na disputa.

11.1.76. Após aprovação e autorização da manutenção, esta poderá ser iniciada pelo estabelecimento credenciado. Somente após a finalização da manutenção e retirada do veículo pelas Secretarias Municipais, o mesmo veículo poderá realizar manutenções em outro estabelecimento credenciado.

11.1.77. Os dados registrados no sistema relativos a todas as manutenções aprovadas ou reprovadas, inclusive os itens dos orçamentos, das cotações e aprovações, dados do (s) gestor (es) que aprovaram o serviço, devem ser coletados e armazenados pelo sistema, em base de dados permanente, centralizada e constantemente atualizada e estar disponíveis para consultas e emissão de relatórios.

11.1.78. Acompanhar remotamente a finalização da manutenção e a entrega do veículo pela oficina ao servidor indicado pela Prefeitura Municipal São Mateus do Sul, bem como verificar junto às Secretarias Municipais se o serviço foi executado corretamente.

11.1.79. Orientar os gestores da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul sobre os procedimentos de aprovação no sistema.

11.1.80. Acompanhar as garantias das peças, componentes, materiais e serviços realizados pela rede credenciada e solicitar junto a esta a reparação das mercadorias e serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota da Prefeitura Municipal São Mateus do Sul, sem quaisquer ônus a estes.

11.1.81. Sob responsabilidade da Contratada, a Rede Credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota do Órgão/Entidade Contratante, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de serviços ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação ou dentro do prazo de garantia.



11.1.82. Os veículos, não poderão, em hipótese alguma, permanecer do lado de fora do estabelecimento credenciado, estacionados em calçadas ou vias públicas, aguardando manutenção.

11.1.83. Sendo necessários serviços ou peças além daqueles orçados, a Contratada deve solicitar aprovação do Órgão/Entidade Contratante para, por meio de sua Rede Credenciada, realizar o serviço ou substituir a peça.

11.1.84. Não utilizar peças recondiçionadas/remanufaturadas, salvo quando indisponíveis no mercado peças novas, mediante anuência expressa do Gestor do Órgão/Entidade Contratante.

11.1.85. Orientar e Supervisionar, por intermédio da equipe especializada, os estabelecimentos da Rede Credenciada para a conservação e guarda das peças substituídas nos veículos pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, salvo peças de descarte específico, sujeitas a normas próprias, para eventual vistoria da SEAP/DETO e dos Órgãos/Entidades Contratantes.

11.1.86. No prazo estabelecido, as peças deverão ficar armazenadas nos estabelecimentos da Rede Credenciada, acondicionadas em embalagens adequadas, com etiquetas de identificação, informando a numeração da Ordem de Serviço e placa do veículo que foi mantenido.

11.1.87. Após o vencimento desse prazo, as peças deverão ser descartadas, conforme a legislação aplicável, sob responsabilidade de cada estabelecimento credenciado e da Contratada.

11.1.88. Atender com prioridade as solicitações de manutenção em veículos que prestam serviços relevantes à comunidade em geral, lotados na Secretaria de Saúde.

11.1.89. A Contratada deve garantir que os preços praticados para prestação de serviços de remoção/Guincho, não serão superiores ao estabelecido na tabela disponibilizada pelo SEGUIPAR – Sindicato das Empresas e Proprietários de Serviços de Auto Socorro, Remoção e Resgate de Veículos.

## **CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;



12.1.7. disponibilizar condições para o treinamento de servidores da Prefeitura São Mateus do Sul, previamente indicados, sobre o funcionamento de todo o sistema ora contratado.

12.1.8. fornecer à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato o cadastro completo dos veículos, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:

- Tipo da frota (própria, terceiros, locada).
- Número de veículos.
- Ano.
- Placa.
- Chassi.
- Marca.
- Tipo.
- Motorização.
- Capacidade de carga.
- Combustível (gasolina, álcool, diesel e flex – gasolina e álcool).
- Lotação – Secretaria – local de prestação de serviço.
- Capacidade do tanque.

12.1.9. o cadastro deverá ser revisado, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias, devendo ser comunicado imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração.

12.1.10. promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao Sistema de Controle de Frotas, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias.

12.1.11. comunicar a CONTRATADA quando ocorrer acréscimo ou retirada de veículos da frota, por modificações provenientes de alienações ou aquisição de unidades veiculares.

12.1.12. supervisionar quando necessário a execução dos serviços prestados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato.

12.1.13. a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos.

12.1.14. a fiscalização e a aprovação para a execução de serviços ficam vinculadas ao fiscal indicado pela Prefeitura São Mateus do Sul.

### **CLÁUSULA 13ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

13.1. A fiscalização do contrato será realizada por Nádila Kotrich Menino, e-mail: [materiais.administração@saomateusdosul.pr.gov.br](mailto:materiais.administração@saomateusdosul.pr.gov.br), fiscal substituta Fernanda Aline



Colaço Soares. A gestão do contrato será realizada por Elis Cassiane Bueno Kotrich, e-mail: [materiais.administração@saomateusdosul.pr.gov.br](mailto:materiais.administração@saomateusdosul.pr.gov.br), e gestor substituto Higo José da Rocha. Sendo representante do contratado David Henrique Ferreira Ribeiro, na qualidade de preposto, e-mail [operacional@bcfrotas.com.br](mailto:operacional@bcfrotas.com.br)

#### **CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

#### **CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO**

---

15.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

#### **CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

17.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório".

17.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

17.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

17.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

17.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.



17.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

17.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

<b>INFRAÇÃO COMETIDA</b>	<b>PENALIDADE</b>	<b>PRAZO</b>
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

### **CLÁUSULA 18ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

18.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.

18.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

18.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida,



desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

18.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

18.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

### **CLÁUSULA 19ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

---

19.1. O contratante, por intermédio da Diretoria Geral da Secretaria de Administração, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

19.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

19.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

19.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

19.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

19.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

### **CLÁUSULA 20ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA**

---

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

20.2. Quando da finalização do objeto, o contratado entregará ao fiscal, por escrito, todas as informações necessárias ao adequado descarte e/ou devolução à cadeia produtiva do bem, a forma adequada de guarda, transporte e manuseio do material. Deverá informar ainda se o próprio contratado recebe o material e/ou quais os locais de coleta mais próximos.

20.3. Normas específicas de descarte:

- Resolução Conama nº 416/2009

- Lei nº 12.305/2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos

- Lei nº 6.938/81, Política Nacional do Meio Ambiente



- Lei nº 12.493/1999

- Decreto 6.674/2002

- Resolução nº 416/2009

## **CLÁUSULA 21ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

---

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;



21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

## **CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

---

22.1. O objeto será recebido provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da entrega do objeto, pelo fiscal do contrato, mediante lista de verificação que demonstre a conformidade do bem ou serviços com as exigências contratuais.

22.2. O objeto será recebido definitivamente em até 20 (vinte) dias contados do recebimento provisório, pelo gestor ou por comissão de recebimento composta pelo fiscal do contrato e, no mínimo, 2 (dois) servidores públicos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal, para efeito de verificação da qualidade, da quantidade e da consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

## **CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

---

---

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA 24ª: FORO**

---

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, 17 de janeiro de 2025

Rosemar Ribeiro de Souza  
Secretário Municipal de Administração Interino  
Município de São Mateus do Sul  
CONTRATANTE

Juliana Kely Maia  
BC Gestão de Serviços Ltda  
CONTRATADO

Erica Harumi Heider Tanaka  
Testemunha

Carolina Von Linsingen D'Elboux Toppel  
Testemunha



## PROPOSTA

### 1. DADOS DO FORNECEDOR

---

**RAZÃO SOCIAL:** BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

**CNPJ/MF:** n. 42.420.756/0001-30

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 004883078.00 - 49

**ENDEREÇO:** Rua João Rosa, 302, sala 203, Senhora de Fátima, Igarapé - MG

**TELEFONE:** (47) 99745 - 0031

**E-MAIL:** [licitacao1@bcfrotas.com.br](mailto:licitacao1@bcfrotas.com.br)

### 2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA E ASSINANTE DO CONTRATO/ATA, PREPOSTO

---

Responsável pela proposta assinante do Contrato:

Nome: Juliana Kely Maia

CPF: 051.745.069-07

E-mail: [licitacao1@bcfrotas.com.br](mailto:licitacao1@bcfrotas.com.br)

Dados do preposto:

Nome: David Henrique Ferreira Ribeiro

CPF: 094.108.169-98

E-mail: [operacional@bcfrotas.com.br](mailto:operacional@bcfrotas.com.br)

Contato: 47 99745-0030

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

Declaramos que SIM

declaramos que NÃO

### 3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

---

Item	Descrição	Percentual de Desconto Ofertado
01	Contratação de uma empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota, por meio de sistema informatizado, através de rede de estabelecimentos credenciados, para que seja procedida de maneira eficaz e	36,11%



	eficiente a manutenção e conservação preventiva e corretiva dos veículos da frota do Município de São Mateus do Sul, seguindo procedimentos de revisão e troca de peças indicados, em decorrência do desgaste pelo uso.	
--	---	--

Item	Especificação	Valor
1	Peças Originais, Peças Alternativas, Mão de Obra Leves, Mão de Obra Pesada, Mão de Obra Máquinas	R\$ 1.200.000,00

Valor Mão de Obra / Hora Homem para veículos leves – R\$ 156,22

Valor Mão de Obra / Hora Homem para máquinas e equipamentos – R\$ 234,92

Valor Mão de Obra / Hora Homem para veículos pesados – R\$ 194,00

#### **4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

---

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data: 09 de Janeiro de 2024.

**JULIANA KELY**  
**MAIA:051745**  
**06907**

Assinado de forma  
digital por JULIANA  
KELY  
MAIA:05174506907  
Dados: 2025.01.10  
09:18:41 -03'00'

**BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
JULIANA KELY MAIA  
CPF: 051.745.069-07; RG: 9540848-6 SESP/PR

# Contrato 1/2025

## Informações Básicas

**Número do artefato UASG** 1/2025  
**Editado por** 120631-BASE AÉREA DE NATAL NINIVE PINHEIRO DE SOUZA BERTO  
**Atualizado em** 09/01/2025 14:36 (v 4.0)  
**Status**  
CONCLUIDO

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	142/2025	67222.008888 /2024-71

## 1. OBJETO

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS – LICITAÇÃO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**COMANDO DA AERONÁUTICA**

**BASE AÉREA DE NATAL**

**Processo: 67222.008888/2024-71**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/BANT/2025,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE NATAL E A  
EMPRESA BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

A União, por intermédio da Base Aérea de Natal, com sede na Rua do Especialista, s/n - Emaús, na cidade de Parnamirim/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0185-81, neste ato

representada pelo Sr. LELAND DELGADO ASSIS Coronel Aviador, Ordenador de Despesas, designado no Boletim Interno Ostensivo nº 5, de 08 de janeiro de 2025, da BANT, inscrito no CPF sob nº 038.500.446-02 e portador da Matrícula Funcional nº 506.707 CAER, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.420.756/0001-30, sediada na Rua João Rosa, 302, sala 203, Senhora de Fátima, em Igarapé - MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Senhora JULIANA KELLY MAIA, inscrita no CPF sob o nº 051.745.069-07 e portadora da Carteira de Identidade nº 95408486 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **67222.008888/2024-71** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90126/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa de serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado (PLATAFORMA DE GESTÃO DE FROTA E EQUIPAMENTOS MOTORIZADOS) para permitir que oficinas, Lava a jatos, despachantes, gráficas, serigrafias, concessionárias e autopeças credenciadas prestem serviços de despachante, taxas, locação de veículos, vistorias, fornecimento de lubrificantes, capacitação de condutores, lavagem de veículos, elevadores automotivos, serviços de manutenção preventiva e corretiva automotiva, serviços de socorro mecânico e guincho, fornecimentos de peças e serviços a equipamentos motorizados e demais serviços afetos à gestão de frotas e equipamentos motorizados da Base Aérea de Natal (BANT, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	25518	UN	01	R\$ 137.522,30	R\$ 137.522,30
	2	FORNECIMENTO DE PEÇAS ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	25518	UN	01	R\$ 482.812,32	R\$ 482.812,32
	3	SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE (GERENCIAMENTO DE FROTA)	25518	UN	01	R\$ 62,03	R\$ 62,03
	<b>VALOR TOTAL</b>						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de aproximadamente **R\$ 51.699,72 (cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 620.396,65 (seiscentos e vinte mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.1.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## 7. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte Fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = (I - I_0) / I_0$ , onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data do orçamento estimado;

I = índice relativo à data do reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (*trinta dias*);

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

- 9.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para

o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

## **10. DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

10.1. Não há.

## **11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 30 % do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5 % a 15 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 13 % do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 05 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 120631;
- II) Fonte de recursos: 1050000416;
- III) Programa de trabalho: 229220;
- IV) Elemento de despesa: 339039;
- V) Plano interno: DT0907PSD03; e
- VI) Nota de empenho: 2025NE000004;

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

## 18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Natal, Seção Judiciária do *Rio Grande do Norte* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

*Parnamirim, 13 de janeiro de 2025.*

**PELA CONTRATANTE:**

**PELA CONTRATADA:**

*assinado eletronicamente*

LELAND Delgado Assis Cel Av

Ordenador de Despesas

CPF: 038.500.446-02

*assinado eletronicamente*

JULIANA KELLY MAIA

Representante da Empresa

CPF: 051.745.069-07

#### TESTEMUNHAS:

*assinado eletronicamente*

FERNANDA Martins FEIJÓ Pinheiro 1º Ten Int

Agente de Controle Interno

CPF: 017.281.874-51

*assinado eletronicamente*

MATHEUS da Costa Fonseca 1º Ten Av

Gestor do Contrato

CPF: 158.625.107-45

## 20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JESSICA RODRIGUES DA SILVA**

Gestora de Contratos



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO DE DESPESAS N° 03/BANT/2025
Data/Hora de Criação:	14/01/2025 23:20:08
Páginas do Documento:	14
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	15
Hash MD5:	a3c6c65a4d6f329a9db5738f5c72fdde
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA no dia 15/01/2025 às 13:49:42 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial ALESSANDRO DA SILVA CAMILO no dia 20/01/2025 às 13:30:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ANTONIO BYRON MENEZES DA SILVA no dia 21/01/2025 às 16:46:41 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel LELAND DELGADO ASSIS no dia 22/01/2025 às 16:51:02 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

## CONTRATO Nº 022/2025 PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO** E A EMPRESA: **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025 - PMC - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 008/2025 – PMC.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITUR MUNICIPAL DE CALÇADO**, inscrito no **CNPJ nº 11.034.741/0001-00**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na **Rua João Alexandre, nº 84** - Bairro: **Centro** - Cidade: **Calçado-PE**. **CEP 55.375-000**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Senhor **José Elias Macena de Lima Filho**, brasileiro, solteiro, residente a **CPF sob o nº 126.871.804-16** e portador do **RG nº 9.980.458 - SDS/PE**, residente e domiciliado à Rua Luiz Inácio dos Santos, nº 25, Centro, Calçado – PE, CEP: 55.375-000, denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa: **BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 42.420.756/0001-30**, sediada na Av. João Schumann, nº 155, Centro, Campo Bom - RS, CEP: 93.700-000, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srta. **Juliana Kely Maia**, brasileira, solteira, empresária, residente/domiciliada na Rua 1.400, nº 135, Apto. 135, Centro, Balneário Camboriú - SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.745.069-07 e CNH nº 03054334155, Detran-PR, celebram o competente contrato, consoante ao **Processo Licitatório nº 008/2025 PMC**, na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 008/2025 PMC**, considerando o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### I CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1 A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01.04.21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

### II CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores das diversas Secretarias do Município de Calçado/PE, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento e serviços de chaveiro.

### III CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para execução do presente contrato será a partir da data de sua assinatura do contrato e da ordem de serviço vigorará por um período de 12 (doze) meses, ou até que sejam resolvidas todas as obrigações contratuais, o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

### IV CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelo objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE estima pagar à CONTRATADA uma Taxa Administrativa + Taxa Total de Credenciamento de -2,06% (dois virgula zero seis por cento negativos).

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA estima pagar o valor máximo de **R\$: 525.937,80 (quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, de forma parcelada, proporcional ao quantitativo consumido/utilizado, devidamente atestados por servidor competente, de acordo com a tabela abaixo:

VALOR ESTIMADO	
PEÇAS	SERVIÇOS
R\$: 368.156,46	R\$: 157.781,34

**Parágrafo segundo:** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços prestados, conforme a seguir:

- a) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo.
- b) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes.
- c) A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e nem paga.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- e) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização.
- f) A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária.
- g) O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
- h) As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA.
- i) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Calçado/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Calçado.
- j) O CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- k) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- l) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- m) O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- n) As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

**Parágrafo terceiro:** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

## V CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

### 02 - GABINETE DO PREFEITO

21 - SECRETARIA DE GOVERNO

04.122.0004.2006.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04.122.0004.2007.0000 - MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO GOVERNO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

22 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0007.2010.0000 - MANUT DAS ATV DO FUNDO MUN DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

08.243.0014.2011.0000 - MANUT DAS ATV DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

### 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

31 - DPTO DE ADMINSTRACAO

04.122.0007.2013.0000 - MANUT DAS ATV DA SECRETARIA DEADMINISTRAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

32 - DEPARTAMENMTO DE PESSOAL

04.122.0007.2015.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO PESSOAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

### 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

41 - DPTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZAÇÃO

04.123.0011.2019.0000 - MANUT DAS ATV DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

42 - DPTO DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

04.123.0004.2020.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04.123.0008.2021.0000 - MANUT DAS ATV DA CONTABILIDADE E TESOURARIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**05 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

51 - COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

04.122.0004.2024.0000 - MANUT DAS ATV DO CONTROLE INTERNO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

61 - DPTO DE PRODUÇÃO AGROPECUARIA

04.122.0007.2026.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPTO DE PRODUCAO AGROPECUÁRIA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

20.122.0063.2027.0000 - APOIO AOS PEQUENOS AGRICULTORES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

62 - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

04.122.0007.2028.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

04.122.0007.2028.0000 - MANUT DAS ATV DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**10- SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

04.122.0007.2113.0000 - MANUT ATV DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

02 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

04.122.0007.2115.0000 - MANUT ATV DE COORD DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.30.0 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA**

21 - DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO POLITICA

04.122.0004.2118.0000 - MANUT DA SECRETARIA DE ARTICULACAO POLITICA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**14 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

41 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

18.541.0059.2119.0000 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**15 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

51 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

26.122.0004.2120.0000 - MANUT DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - **Pessoa Jurídica**

**5.2** Poderá ocorrer remanejamento de dotação caso se faça necessário, para a devida readequação dos procedimentos contratuais.

## VI – CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1 A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidor designado por portaria como fiscal de contrato.

### Parágrafo primeiro: Atribuições do gestor e fiscal do contrato:

- a) Solicitar a execução dos serviços por meio do sistema informalizado disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Aprovar os orçamentos eletrônicos após análise das cotações e negociações realizadas pela CONTRATADA junto à rede credenciada;
- c) Autorizar o orçamento que contiver o menor preço para a administração;
- d) Verificar a perfeita execução dos serviços, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
- f) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços solicitados a adoção das medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado;
- i) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- j) Após verificação da adequação dos preços ofertados pelas empresas credenciadas, verificar a adequação desses preços aos praticados no mercado não credenciado;
- k) Conceder ordem de serviços para execução dos reparos nas oficinas vencedoras das cotações efetuadas;
- l) Cobrar o cumprimento dos prazos de execução pelos estabelecimentos.

**Parágrafo segundo:** Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento, por meio de sistema próprio, da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, **(ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO)** competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**Parágrafo terceiro:** A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo quarto:** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetos deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

**Parágrafo sétimo:** Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

**Parágrafo oitavo:** A fiscalização será exercida pela Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos.

**Parágrafo nono:** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação de todo objeto.

**Parágrafo décimo:** O procedimento de entrega/recebimento do veículo em cada manutenção realizada será efetuado mediante anotação das condições de recebimento e entrega com suas respectivas quilometragens (Check list).

**Parágrafo décimo primeiro:** A empresa vencedora deverá encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, relatório de Assistência Técnica, com todas as folhas numeradas, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**Parágrafo décimo segundo:** As peças substituídas deverão ser todas devolvidas pela empresa credenciada ao órgão contratante, no ato da entrega dos veículos. Não será admitida devolução parcial de peças.

**Parágrafo décimo terceiro:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo décimo quarto:** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo décimo quinto:** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## VII CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 7.1 São obrigações da empresa a ser contratada:

- a) Ceder sem ônus ao Município os equipamentos de gravação e transmissão de dados necessários ao gerenciamento do sistema;
- b) Fornecer sistema que viabilize o gerenciamento de informações da frota para cada um dos **48 (quarenta e oito)** veículos relacionados no termo de referência;
- c) **Realizar os pagamentos aos credenciados, referentes aos serviços ou fornecimento, IMPRETERIVELMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o período de adimplemento de cada parcela (conforme Acórdão TCE/PE 1.350/2019).**

- d) Não sendo efetuado pagamento no prazo estabelecido no subitem 11.1.3, será aplicado multa, por parte do município à empresa contratada, conforme demonstrativo abaixo:
- I. De 01 (um) a 05 (cinco) dias, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - II. De 06 (seis) a 10 (dez) dias, 10% (dez por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - III. De 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 15% (quinze por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento;
  - IV. Acima de 16 (dezesesseis) dias, 20% (vinte por cento) do valor dos serviços e/ou fornecimento.
- OBS. 1: Os percentuais acima apresentados não são cumulativos.**  
**OBS. 2: Os valores referentes a aplicação das multas serão descontados no pagamento da fatura subsequente àquela que houve o atraso. O pagamento citado nesta cláusula deverá ser efetuada independente da liquidação do pagamento da fatura apresentada ao órgão CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, nos termos da legislação vigente.**
- e) Envidar todos os esforços no sentido que os preços máximos a serem cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço de mercado acrescido da taxa total do contrato vigente.
- f) Fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores credenciados, com o objetivo de garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização de equipamentos, de horários de funcionamento, presteza no atendimento;
- g) Fornecer a manutenção dos softwares e hardwares, quando for o caso, e realizar treinamento operacional dos gestores e usuários do sistema informatizado e integrado para gestão de frota dos veículos, sem qualquer ônus para o órgão contratante;
- h) Encaminhar, via internet, pelo sistema do Município, as notas fiscais mensais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal, sendo uma para cada Secretaria Demandante, discriminando a parcela relativa à mão-de-obra, parcela relativa ao fornecimento de peças bem como a identificação do veículo;**
- i) Encaminhar, juntamente com as notas fiscais/faturas, declaração, a partir do segundo mês de vigência do contrato, de que efetuou o pagamento às suas empresas credenciadas dos serviços e produtos consumidos pelo órgão contratante no mês anterior, obrigação essa que deverá repetir-se nos meses subsequentes;
- j) Emitir, através da rede de estabelecimentos credenciados da proponente, orçamentos de vendas de peças e acessórios e/ou de serviços, para cada transação solicitada, visando à realização do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, através do sistema informatizado e integrado para gestão de frota.
- k) Emitir, por parte da rede de estabelecimentos credenciada da proponente, notas fiscais de venda ao consumidor e/ou de serviços, de cada transação realizada na execução da manutenção preventiva ou corretiva, para cada veículo, registrando no seu corpo os seguintes dados:
- Placa do veículo;
  - Modelo e fabricante do veículo;
  - Ano de fabricação do veículo;
  - Leitura do hodômetro do veículo.
- l) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a devolver as peças e acessórios substituídos ao representante do órgão contratante;
- m) Obrigar-se a prestar o devido treinamento à rede de estabelecimentos credenciados em relação aos procedimentos para melhor conservação e preservação dos veículos, bem como minimizar a incidência de defeitos;
- n) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias pelos serviços executados;

- o) Obrigar-se, através da rede de estabelecimentos credenciada, a oferecer garantia, mínima de 90 (noventa) dias, para peças e acessórios, de acordo com os fabricantes.
- p) Obriga-se a manter todas as condições estabelecidas neste instrumento, caso ocorra, durante a vigência do contrato, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação da frota;
- q) Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços;
- r) Atualizar, mensalmente, a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à Gerência de Transportes do Município;
- s) Disponibilizar suporte técnico através de e-mail, telefone ou acesso remoto;
- t) Guardar sigilo sobre informações da CONTRATANTE, excluindo-se aquelas que são obrigatórias, à luz da Lei da Transparência, constante do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis a CONTRATANTE, após a extinção do contrato, por até 5 (cinco) anos.
- u) Providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, rede de estabelecimentos fornecedores de autopeças e prestadores de reparos automotivos, sendo ao menos 03 (três) para cada especialidade, devidamente equipados para aceitar as transações do sistema informatizado:
  - I. Credenciar no mínimo de 03 (três) oficinas para cada um dos serviços elencados neste termo de referência, no raio de até 100km da sede da contratante, incluindo no mínimo 01 (uma) concessionária autorizada de cada uma das marcas das montadoras dos veículos especificado.

## VIII CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Comunicar à empresa toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato.
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- d) Emitir as Ordens de Serviço (**O.S.**) por envio on-line/real time, para a empresa conveniada de execução de serviços necessários.
- e) Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato.
- f) Efetuar o pagamento à empresa referente a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas.
- g) Efetuar o pagamento das faturas referentes a prestação do objeto deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças do órgão contratante, na sede da Prefeitura Municipal de Calçado, localizada na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro, Calçado/PE.
  - I. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado pelo IPCA, nos termos da legislação vigente.
  - II. Decorridos mais de 90 (noventa) dias consecutivos sem que a contratante realize o pagamento das faturas apresentadas na forma estabelecida neste Termo, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados e reajustados pelo IPCA.

- h) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante entre a data referida no item 16.5 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

- i) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- j) Ocorrendo o atraso do pagamento por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, por um período de **90 (noventa) dias**, a contratada poderá rescindir unilateralmente o contrato, devendo receber os valores remuneráveis não quitados, sem prejuízo da aplicação da fórmula acima indicada.
- k) A qualquer momento, durante a execução do contrato, poderá o Município solicitar a apresentação da documentação de regularidade fiscal das empresas credenciadas.

## **IX CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

**9.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

## **X CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitida a subcontratação dos serviços referentes ao gerenciamento da frota.

## **XI CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**11.2** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

**11.4** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

## XII CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis.

## XIII CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O VISTO DA SCESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

## XIV CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

## XV CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Com fundamento no artigo 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CALÇADO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - Apresentar documentação falsa;
- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - Falhar na execução do contrato;
- IV - Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V - Comportar-se de modo inidôneo;
- VI - Não mantiver a proposta;
- VII - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII - Cometer fraude fiscal;
- .IX - Fizer declaração falsa.

15.2 Para condutas descritas nos subitens: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII E IX, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

15.3 O retardamento da execução previsto no subitem II, estará configurado quando a Contratada:

- 15.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 15.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

15.4 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem III, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem VII.

15.5 A falha na execução do contrato prevista no subitem III estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item VII desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFREÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

15.6 O comportamento previsto no subitem V estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos Art. 337-M, § 2º, Art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 02**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação.

**TABELA 03**

GRAU	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir produto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou produto	1	Por dia e por tarefa designada

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

15.8 A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15,1 desta cláusula.

15.9 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

15.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo;

15.11 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

15.12 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

15.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 15.11 e 15.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

15.14 Decorrido o prazo previsto no item 15.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

15.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

15.16 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **XVI DO CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** Deverão ser observadas, ainda, as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025 e seus anexos, os quais para todos os efeitos legais, fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

**16.2** Nos termos do **artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21**, Fica eleito o foro desta cidade de Calçado, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando têm a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

**16.3** E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e por 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

**Calçado, 09 de junho de 2025.**

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO**  
CNPJ Nº 11.034.741/0001-00  
José Elias Macena de Lima Filho  
PREFEITO

**BC GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ Nº 42.420.756/0001-30  
**Juliana Kely Maia**  
CPF Nº 051.745.069-07  
Representante Legal

**Dr. José Andreyson dos Santos**  
Assessor Jurídico - OAB/PE Nº 37.801

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº

2ª \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº